

Coleção *Pensar a Educação Pensar o Brasil*

Coordenação Geral:
Marcus Aurélio Taborda de Oliveira

Série *Clássicos da Educação Brasileira*:

Coordenação:
Cleide Maria Maciel de Melo
Maria do Carmo Xavier
Rosana Areal de Carvalho

Série *Seminários*:

Coordenação:
Tarcísio Mauro Vago

Série *Estudos Históricos*:

Coordenação:
Marcus Vinícius Corrêa Carvalho
Juliana Cesário Hamdan

Série *Ensaio*:

Coordenação:
Luciano Mendes de Faria Filho

Comitê Editorial:

Marcus Aurelio Taborda de Oliveira –
Coordenação (UFMG)
Cleide Maria Maciel de Melo
José Angelo Gariglio (UFMG)
Juliana Cesário Hamdan (UFMG)
Luciano Mendes de Faria Filho
(UFMG)
Marcus Vinícius Corrêa Carvalho
(UFF)
Maria do Carmo Xavier (PUC Minas)
Rosana Areal de Carvalho (UFOP)
Tarcísio Mauro Vago (UFMG)

visite:
www.fae.ufmg.br/pensareducacao

O Projeto *Pensar a Educação Pensar o Brasil (1822-2022)* tem como objetivo fundamental tomar a escola pública como tema de reflexão coletiva, construindo canais de aproximação entre pesquisadores e sociedade. O objetivo central é concentrar esforços para a construção de espaços que possibilitem a circulação de ideias que possam fomentar um debate amplo e contínuo sobre os desafios da educação brasileira durante o processo de construção e consolidação do Brasil como nação.



Série Ensaio

Luiz Antônio Cunha

EDUCAÇÃO e RELIGIÕES: A descolonização religiosa da Escola Pública

Luiz Antônio Cunha

EDUCAÇÃO e RELIGIÕES: A descolonização religiosa da Escola Pública



Coleção
Pensar a Educação
PENSAR O BRASIL - 1822-2022
Série Ensaio



Pensar a Educação Pensar o Brasil (1822 – 2022)

O Projeto *Pensar a Educação Pensar o Brasil (1822 – 2022)* articula ações de extensão, pesquisa e ensino para propor alternativas para se pensar o Brasil a partir de uma reflexão sistemática sobre um dos grandes desafios do nosso tempo: a educação pública. Entendemos que uma das maneiras de projetar alternativas viáveis para a construção de um país mais democrático e igualitário se encontra, de um lado, na capacidade de empreender esforços para pensar os nossos problemas de maneira plural e diversificada, fugindo de lugares-comuns e das soluções fáceis e, de outro, na necessidade de difundir esta atitude reflexiva no conjunto da sociedade brasileira.

É o que pretendemos com mais essa ação do Projeto – a *Série Ensaio* –, que publica interpretações da relação entre a educação e as grandes questões que marcaram e marcam a história da sociedade brasileira nos últimos 200 anos.



EDUCAÇÃO e RELIGIÕES:

A descolonização religiosa da Escola Pública

Luiz Antônio Cunha

EDUCAÇÃO e RELIGIÕES:

A descolonização religiosa da Escola Pública



EDUCAÇÃO E RELIGIÕES: A DESCOLONIZAÇÃO RELIGIOSA
DA ESCOLA PÚBLICA

Copyright © 2013 by Luiz Antônio Cunha

Todos os direitos reservados

COLEÇÃO PENSAR A EDUCAÇÃO PENSAR O BRASIL

Comitê Editorial

Marcus Aurelio Taborda de Oliveira – Coordenação (UFMG)

Cleide Maria Maciel de Melo

José Angelo Gariglio (UFMG)

Juliana Cesário Hamdan (UFMG)

Luciano Mendes de Faria Filho (UFMG)

Marcus Vinicius Corrêa Carvalho (UFF)

Maria do Carmo Xavier (PUC Minas)

Rosana Areal de Carvalho (UFOP)

Tarcísio Mauro Vago (UFMG)

Série Ensaios

Coordenação

Luciano Mendes de Faria Filho (UFMG)

Capa

Túlio Oliveira

Revisão

Lourdes Nascimento e Ricardo Neto

Projeto Gráfico e diagramação

Casadecaba Design e Ilustração

Cunha, Luiz Antônio.

C972d Educação e Religiões: A descolonização religiosa da Escola Pública
/ Luiz Antônio Cunha. — Belo Horizonte : Mazza Edições, 2013.

112 p. ; 12x20cm — (Coleção Pensar a Educação Pensar o Brasil).

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-7160-607-4

1. Escola pública – religião. 2. Escola pública colonizada. I.

Título.

CDD: 379.12

CDU: 37.014

Produção Gráfico-editorial

MAZZA EDIÇÕES LTDA.

Rua Bragança, 101 – Pompeia

30280-410 BELO HORIZONTE – MG

Telefax: + 55 (31) 3481-0591

email: edmazza@uai.com.br

site: www.mazzaedicoes.com.br

SUMÁRIO



ESCOLA PÚBLICA COLONIZADA.....	15
MONOPÓLIO CATÓLICO NA ORIGEM.....	27
PRIMEIRA ONDA LAICA.....	35
ENSINO RELIGIOSO PARA MANTER A ORDEM	45
DEMOCRACIA E DITADURA.....	57
DECLÍNIO CATÓLICO E ASCENSÃO EVANGÉLICA	65
REAÇÃO CATÓLICA.....	73
SEGUNDA ONDA LAICA.....	87
PROSPECTIVAS	97
REFERÊNCIAS	105

Depois de muito tempo abafada, ressurgiu hoje em todo o país a questão política da laicidade do Estado. Em muitos setores da vida social já não se aceita a intromissão religiosa em situações tão diferentes quanto a sexualidade, a vida familiar, as eleições para a escolha dos membros dos governos e dos poderes legislativos, as políticas públicas etc. Na educação, a situação é diferente. Depois de ser, durante séculos, lugar de dominação católica, as escolas públicas brasileiras passaram a ser lugar de disputa entre crenças e seus respectivos cleros: padres, pastores, bispos e agentes leigos protagonizam uma disputa pela hegemonia, oculta ou aberta. Nessa luta, os perdedores permanecem os mesmos: os adeptos do espiritismo, das religiões afro-brasileiras e de credos minoritários. E os não religiosos, que são alvo de todo tipo de estigmas. Apesar disso, surge no âmbito da educação pública a rejeição ao uso das paredes das escolas como *outdoors* de templos, ao uso das aulas para a inculcação explícita ou dissimulada de crenças religiosas, à submissão da ciência aos dogmas desta ou daquela religião, e até mesmo à disciplina Ensino Religioso.

Em diferentes setores da sociedade brasileira, cresce uma convicção inédita em nossa história, a de que a

liberdade religiosa tem como requisito indispensável a laicidade do Estado. Como decorrência direta, defende-se a laicidade de todo o ensino público, da pré-escola à pós-graduação. É este grande tema que este pequeno livro focaliza.

Antes de prosseguir a leitura, peço ao leitor que esteja atento à finalidade do livro, que vai aqui resumida em dois itens:

- NÃO É: instrumento de combate às religiões, portanto, NÃO É uma obra atea;
- É: uma contribuição para a defesa da laicidade da escola pública, em nome da liberdade de crença, o que inclui a não crença religiosa.

Essa advertência cabe por causa da propaganda que procura desqualificar as obras que defendem a escola pública laica, jogando-lhes a pecha de ateias. Confundir laicidade com ateísmo é, para uns, ideia equivocada, que é preciso rever; para outros, no entanto, é um artifício retórico que é preciso refutar logo de início, sob pena de contaminação de toda a argumentação. Dito isso, vamos ao nosso tema.

Começemos afinando algumas ideias, para evitar confusões. Aliás, o que mais existe nessas disputas é a confusão conceitual. Confundir é a arma de luta favorita dos que pretendem manter a colonização religiosa das escolas públicas.

Estado laico ou leigo? Eis o primeiro ajuste conceitual que é preciso fazer. Deixemos de lado a

análise etimológica e passemos aos significados que esses termos assumem hoje, a despeito da ambiguidade remanescente ou reinventada.

Laico é o Estado imparcial diante das disputas do campo religioso, que se priva de interferir nele, seja pelo apoio, seja pelo bloqueio a alguma confissão religiosa. Em contrapartida, o poder estatal não é empregado pelas instituições religiosas para o exercício de suas atividades.

Leigo não concerne ao Estado nem a uma instituição, mas a um indivíduo ou grupo de indivíduos que não dispõem de determinada formação, tomada como referência. Por exemplo, professor leigo é o que, lecionando na educação básica, não tem curso normal ou licenciatura. O movimento católico leigo, nos anos 1920/1930 mobilizou adeptos dessa religião, que não tinham passado pelos processos de formação e certificação que sua Igreja determina para a burocracia eclesiástica. Em ambos os casos não importa o desempenho dos indivíduos, se são docentes qualificados ou crentes piedosos, mas, sim, a certificação da burocracia, que exerce seu poder em cada campo – o Ministério da Educação, num caso, e a Santa Sé, noutro.

O Estado laico difere do Estado ateu. Este é o que se opõe a toda e qualquer religião, desqualificada como alienada ou alienante, em termos individuais ou sociais. O caso típico de Estado ateu foi a Albânia do período Enver Hodja (1946/1985). Em 1967, o governo desse

país de população majoritariamente muçulmana fechou todos os templos, as manifestações religiosas foram proibidas e as escolas passaram a ensinar que as religiões (todas elas e sempre) eram alienadas e alienantes. Hodja morreu em 1985, e seu sucessor Ramiz Alia restabeleceu a liberdade religiosa, ao lado de outros direitos antes reprimidos. As instituições religiosas reabriram os templos e recuperaram o lugar anteriormente ocupado na Albânia, especialmente o islamismo.

Entender bem a diferença entre a laicidade e o ateísmo é de grande importância, porque os partidários da (con)fusão política-religião sempre proclamam, em tom de ameaça: “Estado laico não é Estado ateu”. Essa é uma afirmação óbvia, mas que traz de contrabando a ideia de que a oposição é entre o Estado ateu, de um lado, e o Estado religioso, de outro. Há quem até diga aceitar a laicidade do Estado, desde que ela seja “autêntica” ou “positiva”. São adjetivos que invertem o substantivo, pois, na realidade, o que se pretende é que o Estado abra todas as portas para as instituições religiosas – desde as escolas públicas até os cofres do Tesouro Nacional.

Outra precisão conceitual necessária é sobre o *status* da laicidade: ela não está pronta e acabada em lugar nenhum do mundo. Ela é um *processo*. Ou seja: qualquer definição de Estado laico será sempre tentativa, aproximativa, porque ele é uma construção histórica, como, aliás, o conceito correlato de democracia, que não está

pronta em lugar algum do mundo. Hoje sabemos que não basta eleger os governantes para se ter democracia: além de política, ela deve ser também econômica e social. Como a democracia, o processo de construção da laicidade do Estado não se dá da mesma forma em todos os países. No caso do Brasil, esse processo começou durante o Império, com a luta pela liberdade religiosa num Estado confessional católico; continuou na República, pela separação entre a Igreja Católica e o Estado, de modo a eliminar os privilégios dessa instituição e a retirada das limitações que pesavam sobre as demais; e prossegue com reivindicação da imparcialidade estatal diante do campo religioso. Esse processo não é uma linha contínua, pois há contradições que ficam atenuadas ou são acirradas. Portanto, existem recuos e avanços no percurso de construção da laicidade do Estado. Como, aliás, na democracia. A laicidade pode até avançar nuns setores e recuar noutros. É o caso do Brasil de hoje, como veremos mais adiante: enquanto a discussão da legislação sobre os direitos sexuais e reprodutivos se faz em termos cada vez mais laicos, a educação pública segue permeada pela presença religiosa.

Portanto, falar de religião, no Brasil, é falar de conflito, de disputa e até de violência, ontem e hoje. A não ser que se pretenda dissimular. O que este livro almeja é combater a dissimulação e encarar de frente, sem disfarces e sem medo de chantagem, a colonização religiosa da escola pública. E sem temor de tomar

partido, explicitamente, pelo ensino público laico.

Nesta altura do texto, cabe outra advertência. Se algum leitor imaginar que ele é anticatólico, está redondamente enganado. A Igreja Católica tem de ser mais mencionada do que todas as outras confissões religiosas, porque tem longa tradição, primeiro de exclusividade, depois de monopólio.¹ Inconformada com os passos dados na direção da laicidade pelo Estado brasileiro, mesmo os passos tímidos já dados, ela pretende retomar a posição desfrutada no passado, agora que sua posição majoritária na sociedade é desafiada pelas Igrejas Evangélicas. Se estas igrejas adquirirem hegemonia e pretenderem o controle ideológico-religioso do Estado, o conteúdo geral deste texto permanecerá o mesmo, em defesa da laicidade tanto quanto da liberdade de crença e da não crença (bem como suas manifestações).

Posto isso, podemos passar à importante questão: desde quando existe uma luta pela laicidade do Estado brasileiro? A resposta pode ser surpreendente para muitos: desde sua formação, pois os conflitos religiosos estiveram sempre presentes já no início do século XIX. Não vamos retroceder à resistência dos indígenas contra os missionários que lhes impingiram a religião dos conquistadores portugueses; nem à luta dos negros escravizados na África e trazidos à força para o Brasil, que eram

¹ A referência à Igreja Católica, neste texto, é sempre à Romana. Correlativamente, catolicismo é aqui sempre entendido como o romano.

obrigados ao sincretismo para manterem sua cultura, inclusive em sua dimensão religiosa; nem aos processos do Santo Ofício (Inquisição) contra os judeus.

Antes de recuar até o início da formação do Estado brasileiro, para ver como tudo começou, vamos visitar uma escola do presente.

ESCOLA PÚBLICA COLONIZADA



Convido o leitor a acompanhar o relato de uma visita que fiz, em companhia de uma colega, a uma escola pública típica de ensino fundamental. Vou relatar o que observamos no ambiente, sem nos deixar levar pelo que é habitual ou que parece “natural”.

O nome da escola é Nossa Senhora Aparecida, de óbvia evocação católica, embora ela seja destinada a todos os alunos da localidade. Logo na entrada, passado o portão, vimos uma gruta de cimento imitando pedra, onde uma imagem da padroeira da escola (e do Brasil!) é adornada com flores. Acima do portão principal havia um grande cartaz com a frase bíblica “Jesus disse: eu sou o caminho, a verdade e a vida”. Seguimos pelo corredor principal em busca da sala da diretora. Nas paredes do corredor, vários cartazes estavam afixados com frases de salmos bíblicos. A diretora nos recebeu com alguma desconfiança, como se a disciplina Ensino Religioso, alvo do nosso interesse, tivesse algo escondido e nós fôssemos fiscais. Na parede atrás de sua mesa e acima

dela, um grande crucifixo dava o tom confessional do lugar e da fonte transcendente da autoridade do cargo. Sobre sua mesa, mas de forma que fosse também vista pelos visitantes, uma *Bíblia* era exibida aberta, sobre um suporte de madeira.

Apesar disso, fomos autorizados a percorrer a escola sem restrições, enquanto aguardávamos a hora da reunião dos professores.

Passamos por uma sala de 4º ano, com a porta aberta. A professora estava ausente e a algazarra era total. Ela chegou e puxou uma oração. O “Pai-Nosso” foi acompanhado pelos alunos (não foi possível saber se todos ou a maioria) e a ordem se restabeleceu, após o que a professora retomou a lição sobre o sistema de numeração decimal.

Uma turma de 7º ano tinha aula de Ensino Religioso. A professora já sabia de nossa visita e, descontraída, nos convidou a entrar e assistir a sua palestra sobre orientação sexual. Dizia ela que nós devemos ser tolerantes para com os homossexuais, mas não com o homossexualismo, que é proibido por Deus. “Está na *Bíblia* que o homossexualismo é pecado”, disse ela. A campanha tocou, anunciando o recreio. Saímos com a professora, a quem indagamos, com cautela, por que a turma parecia ter poucos alunos. Ela não teve dúvida na resposta: um aluno umbandista espalhou para os colegas que o Ensino Religioso era facultativo. Ele teria se vingado, pois fora proibido de entrar na escola

com a cabeça coberta com um lenço branco, segundo ele por exigência de ritual de iniciação do candomblé. A diretora apoiou-se na norma que proibia o uso de bonés no interior da escola, embora a própria professora não conseguisse disfarçar que o motivo real era o absurdo de alguém frequentar aula com “símbolos africanos”. Como a disciplina estava no primeiro tempo, alguns alunos deixaram de comparecer porque os pais ou eles próprios não queriam seu conteúdo. No próximo ano, o Ensino Religioso seria transferido para o segundo ou terceiro tempo, de modo que eles seriam forçados (termo logo corrigido por “encaminhados”) a permanecer nessa aula. Indagada pelo conteúdo da disciplina, a professora falou que o Ensino Religioso consistia em “valores”, que eram comuns a todas as religiões. Ela deu como exemplo o valor da tolerância, que seria essencialmente religioso. O Cristianismo é que teria trazido esse valor para a humanidade. Como éramos visitantes, não indagamos o que ela achava dos adeptos de outras religiões, nem dos não religiosos: poderiam eles ser tolerantes, mesmo não sendo cristãos? Ou objeto de tolerância, como o aluno umbandista? Também nos calamos sobre a repressão cristã aos dissidentes, à Inquisição e às guerras de religião que ensanguentaram a “Europa cristã” por três décadas.

Outra turma de 7º ano teve Ensino Religioso logo depois do recreio, mas com outra professora. O ostensivo crucifixo que ela usava no colar lembrou, pela

semelhança e diferença, o lenço na cabeça do aluno do candomblé. Sem a amabilidade de sua colega, ela nos deixou assistir a sua aula, com visível contragosto. O conteúdo era diferente: agora a professora tratava explicitamente de religião. Um livreto impresso em editora católica, mas com a origem bem dissimulada, foi distribuído aos alunos, que acompanharam a preleção sobre o Evangelho de João. Ao fim da aula, foi aplicada uma espécie de prova, com perguntas e respostas de múltipla escolha, e o aviso de que não “valeria para nota”. Antes de os alunos saírem, o material foi todo recolhido, tanto as provas quanto os textos da editora católica. Soubemos, depois, que no ano anterior houve conflito com pais de alunos evangélicos que reclamaram o emprego de material de religião diferente da sua.

Nosso último tempo foi assistindo à aula de Ciências em uma turma de 8º ano. A professora “pisava em ovos” ao falar da teoria da evolução das espécies. Ela não sabia como lidar com a argumentação de alguns alunos de que tudo aquilo era mentira, a verdade estava na *Bíblia*: Deus teria criado todos os seres vivos na forma como estão hoje, inclusive o homem e a mulher. Na defensiva, incapaz de lidar com a rejeição dos alunos mais participativos a seu conteúdo disciplinar, a professora “saiu pela tangente” e disse que a teoria da evolução das espécies era “uma maneira alternativa de ver o problema”, que não descartava a “teoria da criação das espécies”. Em poucas palavras, ela dissolveu tanto

a oposição dos alunos, quanto a Ciência, fantasiada de obra de ficção. Foi a única aula em que nos sentimos constrangidos diante do desconforto da colega. O mesmo dela para conosco.

Na cantina, a refeição só começou depois de uma oração coletiva, que agradecia a Deus a comida que tínhamos a graça de receber. Enquanto esperávamos a chegada da diretora, ocupada em providências urgentes, nos perguntamos se a atitude francamente religiosa dos docentes (ou de capitulação, no caso da bióloga), estava associada ao gênero: afinal só assistimos a aulas dadas por mulheres. Concluimos, pelo menos provisoriamente, que era coincidência, os homens fariam o mesmo. Quando a diretora pegou sua bandeja e veio para nossa mesa, indagamos da existência de conflitos por causa de questões religiosas. A resposta foi pronta e direta: em sua gestão, nada de conflitos, os pais e os professores que “não compreendiam” o papel positivo da religião na educação dos alunos eram chamados e convencidos. Um ou outro relutante havia se acomodado.

Logo depois do almoço, começou a reunião dos professores do segundo segmento do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º anos. A reunião começou com o “Pai-Nosso”, seguido da leitura de um salmo, por uma das professoras de Ensino Religioso. Dos 12 professores presentes, apenas dois não acompanharam a prece, um homem e uma mulher, que permaneceram de cabeça baixa. Não tivemos como saber a razão. Alguns moviam

os lábios, sem demonstrar entusiasmo com a prece dos demais. O tema principal da reunião foi a programação da festa de Natal. Uma das professoras de Ensino Religioso disse que não se deveria montar o presépio, apesar de ser prática tradicional muito apreciada pela maioria dos alunos e suas famílias. No seu entender, os pais de alunos evangélicos não queriam imagens religiosas porque eram próprias do catolicismo. Depois de muita discussão, pró e contra, sem conclusão, a diretora arbitrou a decisão de não se montar o presépio. No lugar dele, os alunos mais velhos encenariam a anunciação, o nascimento de Jesus e a visita dos reis magos. Para completar, o padre e o pastor dos templos das Igrejas parceiras (só entendemos isso depois) seriam convidados para dirigirem uma cerimônia ecumênica. Mais uma vez, o Cristianismo foi tido como uma crença comum a todos, pelo menos a todos que valia a pena considerar.

Aproveitamos o resto da tarde para visitar espaços nos quais os alunos tinham atividades promovidas pelo *Programa Mais Educação*, do MEC. Tratava-se do oferecimento de atividades educativas no chamado “contraturno”, aproveitando os espaços disponíveis num raio de um quilômetro em torno da escola. A escolha dos locais ficou a cargo da professora coordenadora do projeto na escola que, no caso, era religiosa devota. Daí a parceria entre a escola e a Igreja Adventista a que era filiada. Por iniciativa da diretora, a Igreja Católica também foi procurada e, como aquela, cedeu espaço para as atividades

do programa. Perguntamo-nos se haveria algum lugar não propriamente religioso que a escola pudesse aproveitar, mas nem foi preciso pesquisar. Uma olhada rápida nas cercanias daquela escola nos fez ver que a resposta era negativa. As atividades do “contraturno” eram desenvolvidas no espaço das igrejas por monitores, todos voluntários (alguma remuneração foi prometida, mas ainda não efetivada), selecionados pela professora coordenadora e pela diretora, pois a seu ver “não se poderia pôr qualquer um para lidar com os alunos”. Assim, os monitores acabaram sendo quase todos colegas de atividades religiosas das duas dirigentes.

As atividades oferecidas aos alunos da escola se resumiam em prática de esporte e em reforço da Língua Portuguesa. O esporte era o vôlei, improvisado no terreno pertencente ao templo evangélico. Antes do início do jogo, vimos os alunos se abraçando em oração, como faziam os jogadores da seleção brasileira de futebol em competições internacionais.² O reforço de Língua Portuguesa foi oferecido no salão paroquial do templo católico, que dispunha de cadeiras com mesa-braço e quadro branco, recursos convenientes para a atividade. A monitora utilizou cópias do texto da Campanha da Fraternidade, da CNBB, como base

² Essa prática, que foi potencializada pelos Atletas de Cristo, chegou a ser objeto de repreensão da FIFA à CBF – afinal, campo de futebol não é templo religioso, nem os que assistem às partidas, aqui e no resto do mundo, são fiéis da mesma religião dos jogadores de qualquer time.

para suas explicações de regência verbal e nominal. Não observamos práticas propriamente religiosas, mas foi óbvia a convergência temática dos símbolos e dos cartazes afixados nas paredes da escola e nos salões dos templos.

Finda a visita, ficou evidente que a religião estava presente em todo o espaço e todo o tempo da escola: no seu nome, na gruta de Nossa Senhora Aparecida, nas paredes, demarcando o início de atividades e até mesmo acuando a Ciência. Religião e disciplina eram um binômio de duplo significado – elemento explícito do ensino, com aulas formais, e elemento implícito, permeando toda a escola, dentro e fora das salas de aula, assim como recurso de controle dos alunos. Concluímos que a escola era uma arena de disputa religiosa, nem sempre silenciosa: uma aliança cristã (católica + evangélica) contra o espiritismo e as religiões afro-brasileiras, com desconsideração de todas as alternativas, especialmente a dos sem religião. A aliança cristã não era pacífica, muito pelo contrário, pois os católicos mal toleravam os “hereges”, e os evangélicos lutavam contra a simbologia católica, julgada natural pelos adeptos desta religião.

Não há dúvida de que se trata de um caso extremo, embora não seja único. À medida que for superada a omissão dos pesquisadores sobre a presença da religião na escola pública (um tabu?), a bibliografia brasileira oferecerá mais e mais relatos que se aproximarão dos fatos percebidos na visita relatada acima.

Deixemos a observação direta da visita e passemos ao resultado de pesquisa.

Ao fim de pesquisa empírica realizada na rede de ensino fluminense, Ana Maria Cavaliere, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, concluiu que a escola pública foi *colonizada* pela religião, com a intermediação interessada de governantes e de parlamentares. Ela analisou esse fenômeno em dois artigos que publicou em 2006 e 2007.

Os professores, os dirigentes educacionais e os políticos, de modo geral, estão de acordo sobre o que acreditam ser uma ameaça de descontrole social existente nos bairros populares, ameaça essa que estaria, também, dentro das escolas públicas, na forma de comportamentos indesejados, de agressividade e de resistência dos alunos à escola. A religião seria a “solução” encontrada pelo Estado e pelo magistério. O Estado abdica de sua função socializadora e cede às instituições religiosas parte de suas responsabilidades. O magistério, por sua vez, sobrecarregado pela falta de pessoal, não consegue dar conta das atividades correntes da escola nem promover atividades artísticas, culturais, esportivas, comunitárias ou de lazer que sejam capazes de enriquecer o ambiente escolar e as vidas das crianças que as frequentam e as de suas famílias. As bibliotecas são inexistentes e, frequentemente, encontram-se trancadas, com acesso restrito. Tampouco há atividades multiprofissionais de apoio aos estudantes, que contem com a intervenção de

psicólogos, assistentes sociais ou profissionais da saúde. Numa palavra, há um vazio na escola, que é preenchido pela religião.³ Mesmo existindo um sentimento de que a escola deva ser laica, o professorado capitula e acaba aceitando a oferta que vem de fora da escola. Na prática, as aulas de religião acabam justificadas pelos professores como uma ferramenta a mais na luta pelo fortalecimento do controle social e consequente preservação de sua autoridade. A percepção generalizada de que há uma predisposição, entre muitas famílias de alunos, de adesão a um credo religioso faz com que esse caminho pareça útil, inclusive para professores e diretores que não estão pessoalmente envolvidos na prática de alguma religião.

O professor de Ensino Religioso passa a ocupar o lugar de auxiliar da direção da escola nas atividades de orientação educacional, nos projetos coletivos da escola, nas atividades culturais e comemorativas. Em certos casos, esse professor adquire um importantíssimo papel na definição e na execução da proposta pedagógica da escola. Assim é que o Ensino Religioso acaba *colonizando* áreas da vida escolar relativas à formação geral e à orientação educacional. Nas palavras da pesquisadora:

O Ensino Religioso tendeu a ocupar espaços que ultrapassam a mera oferta de conhecimentos específicos com vistas à formação religiosa dos alunos. Tais espa-

³ Quando não são as instituições religiosas, são as ONGs e as empresas que se dispõem a preencher esse vazio.

ços seriam aqueles destinados a um tipo de atividade que vem se tornando essencial à vida escolar nas sociedades contemporâneas, sem o qual não há efetividade no trabalho de formação, mesmo quando se considere apenas o sentido restrito dos conhecimentos escolares. São atividades voltadas à formação geral do indivíduo, para a ampliação dos horizontes culturais, para o desenvolvimento da capacidade crítica e analítica dos fenômenos da vida cotidiana. Uma vez que propostas laicas e democráticas do próprio campo educacional, por motivos variados, não foram implantadas ou não se consolidaram no ambiente escolar, o Ensino Religioso de caráter dogmático-confessional sofre uma metamorfose e passa a ocupar-se destas tarefas e a encaminhar a seu modo concepções e propostas para a socialização global dos alunos. (CAVALIERE, 2006, p. 4)

Mas não é só a disciplina Ensino Religioso que é danosa para a educação pública. A perda da nitidez das fronteiras entre o que é próprio da religião, portanto objeto de escolha individual, e o que é próprio da escola, isto é, o patrimônio cultural comum a todos (religiosos e não religiosos), pode ser ainda mais danosa do que uma “invasão” declarada de seu “território”.

Em suma, para a autora, a presença forte da religião na escola é sintoma de sua crise de identidade e de eficácia. O fortalecimento da presença da religião na escola pública vem na exata medida em que a ação educativa escolar se enfraquece. Revela, de um lado, a capitulação do Estado e, de outro, o fracasso do sistema educacional em uma ação mais efetiva no processo de

socialização e de incorporação social das grandes massas da população.

É sobre isso que este texto trata: como foi que o Brasil chegou a essa situação em que as escolas públicas se tornaram a arena da disputa religiosa pela hegemonia na cultura e na política; e quais as tendências para a mudança dessa situação.

Para compreender como tudo começou, vamos fazer um pequeno recuo até a transferência da sede do aparelho de Estado português para o Brasil, em 1808, às vésperas de nossa Independência. De lá, vamos voltar até os dias de hoje, para concluirmos numa visão prospectiva para o período que falta para o bicentenário da nossa Independência. Os quatro primeiros itens são sucessivos em termos cronológicos; os três seguintes são entremeados.

MONOPÓLIO CATÓLICO NA ORIGEM



Durante os três primeiros séculos da exploração da terra e do povo do Brasil, a religião católica desfrutou de total exclusividade. O primeiro lampejo de liberdade religiosa brilhou aqui por imposição imperialista: foi uma das exigências dos britânicos, em troca da proteção naval à transferência do aparelho estatal português para o Rio de Janeiro, em 1808.

O artigo XII do Tratado de Comércio e Navegação, firmado em 18 de fevereiro de 1810, estipulava que os súditos britânicos teriam liberdade de celebrar o “serviço divino em honra do Todo Poderoso Deus”, em suas próprias casas e em igrejas e capelas, desde que estas fossem construídas de tal modo que externamente se assemelhassem a residências, sendo-lhes vedado o uso de sinos.

O mesmo artigo tratava dos enterros dos vassalos britânicos que morressem nos domínios portugueses, para os quais o príncipe regente designaria espaço próprio. E concluía pela proclamação da liberdade de consciência em matéria religiosa.

O nuncio apostólico, representante do papa na Corte do príncipe João, reagiu e ameaçou o regente de excomunhão por permitir a entrada de hereges no Brasil, evidência de que o uso de argumentação religiosa para chantagem política já é bem antigo em nossa história. Todavia, prevaleceu o argumento de que os protestantes ingleses fariam seus serviços religiosos a portas fechadas em casas sem a aparência de templos. E em voz baixa – a polícia poderia calar os hereges, se os vizinhos reclamassem.

Os britânicos não estavam lutando por princípios abstratos. Muito pelo contrário. Eles tinham interesses bem concretos. Por causa da abertura dos portos brasileiros às “nações amigas” (à Grã-Bretanha, bem entendido) e das condições fiscais privilegiadas que impuseram ao príncipe regente, davam como certa a vinda ao Brasil de comerciantes e funcionários de denominação anglicana, congregacional ou presbiteriana, que precisariam de liberdade para o culto, mesmo que recluso, além de lugar para enterrarem seus mortos.

Proclamada a Independência, 12 anos depois, os mesmos parâmetros prevaleceram.

A primeira Constituição do país foi outorgada pelo imperador Pedro I, em 1824, “em nome da Santíssima Trindade”. Ela determinava que a religião católica apostólica romana continuaria a ser a religião do Império. Todas as outras religiões seriam “permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para

isso destinadas, sem forma alguma exterior do templo”. Tudo como no tratado de 1810 com os britânicos.

Entre os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros havia um dispositivo taxativo: “ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não ofenda a moral pública”. Aqui estava o critério para a repressão aos cultos afro-brasileiros, comumente considerados atentatórios à moral e aos bons costumes. Restava-lhes o sincretismo com figuras do catolicismo como forma de resistência e sobrevivência. Os indígenas, por sua vez, recuados para regiões cada vez mais distantes das cidades, não representavam ameaça ao Cristianismo dominante.

Tudo somado, nossa primeira Constituição estipulava uma liberdade de culto submetida à religião do Estado, que era proclamada a única legítima por seus dirigentes. O Império brasileiro herdou o *padroado* da metrópole lusitana. Com isso, o Estado manteve o clero materialmente (inclusive com salários) e garantiu o catolicismo como religião do Estado, com todas as implicações para a legislação ordinária. Em contrapartida, recebia os dízimos devidos pelos fiéis, vale dizer, de toda a população com algum rendimento econômico; nomeava os bispos, dependendo da homologação pela Santa Sé; e tinha o poder para aceitar ou rejeitar as bulas papais.

Começando com a prática religiosa contida, a discriminação dos não católicos prosseguia depois da

morte, pois seus corpos não podiam ser enterrados nos cemitérios públicos, todos submetidos aos ritos da religião oficial.

No Rio de Janeiro e em Recife havia “cemitérios de ingleses”, isto é, evangélicos, onde os corpos dos cristãos não católicos eram enterrados. Nas cidades sem esses cemitérios, ocorriam casos dramáticos. Em Sorocaba, em 1811, quando o pároco se deu conta de que um dos trabalhadores suecos da fábrica de ferro era luterano, mandou que seu cadáver fosse exumado e posto na rua. Exigiu, também, que o encarregado da fábrica reembolsasse o valor do caixão que havia doado. Na outra ponta da pirâmide social, a discriminação *post-mortem* também acontecia. José Inácio de Abreu e Lima, militar brasileiro combatente ao lado de Bolívar, com a patente de general, pela independência da Venezuela e da Colômbia, não era evangélico, mas defendeu a liberdade religiosa quando retornou a Pernambuco. Foi o que bastou para que o bispo de Olinda proibisse seu enterro no cemitério público. O “cemitério dos ingleses” recebeu seu corpo, em 1869.

A mais dramática situação desse tipo havia ocorrido em 1841, quando da morte de Júlio Frank, jovem professor do Curso Anexo, onde se dava a preparação dos candidatos ao Curso Jurídico de São Paulo. Ele era alemão e luterano, erudito e defensor da liberdade de pensamento e de crença. Admirado pelos alunos,

recusou a oportunística conversão ao catolicismo, que lhe havia sido aconselhada pelos colegas.

Seu corpo não pôde ser enterrado no cemitério público porque o bispo barrou a inumação do herege no “campo santo”. Como não havia “cemitério dos ingleses” na capital paulista, o destino do corpo seria o Cemitério da Glória ou dos Aflitos, para onde eram levados os corpos dos indigentes, dos escravos, dos enforcados e dos suicidas. Nesse meio, não se fazia questão da religião dos defuntos.

Os estudantes recusaram-se a enterrá-lo nesse meio “indigno” e resolveram sepultá-lo na faculdade, no pátio das arcadas. O corpo de Júlio Frank foi enterrado em cova feita no pátio menor, ao lado da sala onde ele lecionava. Os estudantes se cotizaram para mandar edificar um monumento, que foi tombado, em 1978, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

O pátio onde está situado o túmulo de Júlio Frank foi transformado em local de referência à liberdade política e ideológica. Ao lado do túmulo do jovem alemão do século XIX, foi fixada, em 2005, placa alusiva a três professores europeus perseguidos em seus países pelo nazifascismo, que trabalharam na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na primeira metade da década de 1940: Tullio Ascarelli, Enrico T. Liebman e Thomas Markey. Diz a placa:

Fiel a sua tradição de guardiã da tolerância política e de defensora intransigente dos direitos humanos, a Faculdade de Direito, a sessenta anos do fim da II Guerra Mundial, homenageia os três grandes mestres que encontraram nesta casa abrigo à liberdade de expressão e de cátedra.

O bizarro enterro do herege Júlio Frank no pátio da faculdade teve uma conotação política que explicitou o protesto contra a simbiose religião-política existente no Brasil. Se as crenças do jovem imigrante não foram impedimento para sua presença no meio da elite intelectual, política e econômica paulista, enquanto ele estava vivo, a religião de Estado mostrou sua força após sua morte, negando-lhe o sepultamento no lugar considerado digno para um membro dela.

No ensino primário e secundário, o domínio da Igreja Católica era garantido por lei.

A lei de 13 de outubro de 1827, que mandava “criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”, listava o conteúdo do ensino, na forma de matérias, entre elas “os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos”.

A religião católica estava presente em todas as escolas oficiais, como no Colégio Pedro II, onde seu ensino foi determinado logo no primeiro regulamento (1838). Havia nele todo um capítulo destinado à instrução religiosa, extensão inigualada por qualquer outra matéria.

Além da missa, os alunos da 1ª e da 2ª aulas assistiam a “conferências filosóficas sobre a verdade da Religião, sua história e os benefícios que lhe deve a humanidade”; os da 3ª, 4ª e 5ª aulas assistiam à “exposição dos Dogmas da Religião e das provas em que se apoiam”; os alunos da 6ª e da 7ª aulas “decoravam” o catecismo da diocese, com as explicações que o capelão julgasse necessárias; os da 8ª aula, finalmente, “decoravam” a História Sagrada e trechos do Novo e do Velho Testamentos, explicados pelo capelão.

Desde 1844, o regulamento do Colégio Pedro II incluiu, na cerimônia em que os bacharelados (assim eram chamados os concluintes do ensino secundário) recebiam seus títulos, o juramento com a fórmula seguinte: “Juro manter a religião do Estado”.

A difusão de crenças distintas da religião oficial era limitada pela frequente apreensão, pelos padres católicos e pelas autoridades policiais, das “bíblia falsificadas”. Assim eram chamados os livros traduzidos para o português, distribuídos pelos missionários protestantes ingleses e norte-americanos, que não coincidiam com a versão oficial católica.

O Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, estava recheado de restrições a religiões não católicas. A mais extrema era a tipificação do seguinte crime:

Propagar por meio de papéis impressos, litográficos ou gravados que se distribuem por mais de quinze pessoas ou discursos proferidos em públicas reuniões,

doutrinas que diretamente destruam as verdades fundamentais da existência de Deus e da imortalidade da alma.

Tais crimes estavam sujeitos a penas de prisão por quatro meses a um ano, mais multa em dinheiro.

Em suma: desde o tratado de 1810 até a proclamação da República, a religião católica já não teve a exclusividade, mas deteve a força do monopólio sobre as demais, garantida pelo Estado que a mantinha materialmente e de cuja administração fazia parte.

PRIMEIRA ONDA LAICA



A economia do Brasil imperial dependia da escravidão para a produção agrícola voltada para a exportação, e dependia, também, da Igreja Católica, que legitimava tanto a monarquia quanto a exploração escravista.

Mas o fim da escravidão estava no horizonte desde a Independência. Apoiado econômica e politicamente pela Grã-Bretanha, o Império sofria desse país pressões para a substituição dos escravos por trabalhadores livres. Também de lá vinham homens de negócios, engenheiros e trabalhadores qualificados para obras públicas de grande porte. Com eles e para eles, vieram missionários evangélicos, que não se contentavam com os estreitos limites da liberdade de culto.

A pressão externa e, com o passar dos anos, a crescente pressão interna para a libertação dos escravos, encontrou ressonância no próprio imperador Pedro II, a despeito de sua prudência e preferência por mudanças lentas e graduais. A previsão de uma massa de novos cidadãos, formada de negros pagãos era apavorante para

as elites. Enquanto fossem poucos os negros com direitos políticos, sua assimilação aos costumes, inclusive religiosos, era uma tarefa possível, mas não com uma massa que poderia desestabilizar as relações sociais. A solução divisada era uma só: a importação maciça de trabalhadores brancos e cristãos para substituir o “braço negro e pagão”. Vagas propostas de educação dos ex-escravos, para inseri-los plenamente na sociedade, eram divulgadas, mas sem que passos concretos fossem dados.

A solução branca e cristã para a recomposição da força de trabalho encontrava, no entanto, uma barreira no arcabouço jurídico e político do Brasil. Como havia uma religião oficial, dotada de privilégios sociais e legais, além dos políticos, a chancela da Igreja Católica estendia-se a toda a vida dos cidadãos, do nascimento ao enterro, passando pelo casamento e pelas eleições. Só os casamentos celebrados pelos padres, com a condição da religião católica dos noivos, tinham validade jurídica e, em consequência, só os filhos das famílias assim constituídas eram registrados como legítimos; somente os católicos podiam ser votados, em sessões eleitorais cujos trabalhos eram abertos com cerimônias religiosas católicas; somente os cadáveres de católicos podiam ser enterrados nos cemitérios públicos, portanto católicos.

Não bastasse a existência do regime escravista, que desvalorizava o trabalho manual, aquele quadro social, político e religioso incidente sobre a vida individual

desfavorecia a imigração europeia, branca e cristã, mas com forte participação evangélica, que preferia os Estados Unidos, onde não havia religião oficial. Para viabilizar a imigração para o Brasil, foram defendidas reiteradas propostas de separação entre a Igreja Católica e o Estado, com o conseqüente estabelecimento do registro civil de nascimento, do casamento civil, do voto e da elegibilidade de todos os cidadãos, independentemente de religião, da secularização dos cemitérios públicos, da eliminação de todas as restrições aos cultos não católicos. Contra isso, insurgiram-se padres e bispos, preocupados com a “invasão protestante”, que se seguiria à perda de seus privilégios.

Essa reação teve motivação muito mais ampla do que combater a invasão de trabalhadores adversários no campo religioso e defender os privilégios usufruídos pelo desempenho de papéis inerentes à Administração Pública. A Igreja Católica tinha motivação mais ampla nas disputas ideológicas no plano mundial. Com efeito, a Santa Sé empenhou-se, principalmente a partir do início do pontificado de Pio IX, em 1846, no combate às doutrinas que ameaçavam as concepções integristas do catolicismo. Foi assim que o liberalismo e a Maçonaria (mais tarde o socialismo) foram feitos alvos prioritários do combate ideológico em todo o mundo. Os bispos do Brasil não ficaram de fora dessa luta, muito ao contrário. Dois deles, o do Pará e o de Olinda, protagonizaram uma disputa contra a Maçonaria, que ficou

conhecida como a *questão religiosa*, desestabilizadora do poder monárquico.⁴

Nas décadas de 1870 e 1880, a luta de liberais, maçons e positivistas pela separação entre Igreja e Estado provocou verdadeira ebulição política no Brasil. Nessa luta estiveram empenhadas as figuras mais destacadas do período monárquico, como Silveira Martins, Saldanha Marinho, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. Essa elite intelectual e política acompanhava de longe e de perto a construção da laicidade em outros países. Pela imprensa, mas também pela observação direta nas viagens, a separação entre o Estado e as organizações religiosas tornou-se conhecida e apreciada em seus efeitos. O próprio imperador Pedro II tomou contato pessoal com essa realidade durante os três meses passados nos Estados Unidos, em 1876. A progressiva laicidade da educação pública na França, mesmo sem a total separação entre o Estado e a Igreja Católica

⁴ A *questão religiosa* começou em 1872, quando um padre foi punido pelo bispo do Rio de Janeiro por ter participado de evento da Maçonaria. E continuou com as ordens dos bispos de Olinda e do Pará para que as irmandades religiosas católicas expulsassem os maçons de seus quadros. Essas entidades, que haviam sido constituídas pelo Poder Público, recorreram ao governo imperial, que determinou aos prelados que revissem suas decisões. Como eles se recusaram, o Conselho de Estado decidiu que os bispos haviam desobedecido à direção da administração civil, da qual faziam parte. Como eles não recuaram de sua posição, foram julgados e condenados a quatro anos de prisão, mas logo foram anistiados. Todavia, os efeitos políticos negativos para a monarquia não puderam ser suprimidos.

era, sem dúvida, a referência mais importante para os brasileiros, sobretudo porque nesse país eram captadas as principais teorias e ideologias que, aqui redefinidas, balizavam a luta política.

A simbiose Igreja-Estado começou a incomodar os dois lados da parceria. De um lado, a Santa Sé pretendia aumentar o controle sobre o clero brasileiro, de modo a desenvolver uma atividade religiosa sem as limitações impostas pelo aparato estatal. Tudo isso sem deixar de ser a religião oficial, com os privilégios políticos e econômicos daí decorrentes. De outro, as forças políticas emergentes, orientadas pelas ideologias liberal e positivista, pretendiam que o Estado brasileiro fosse sintonizado com os seus contemporâneos europeus, particularmente a França, e adotasse a neutralidade em matéria de crença religiosa.

É consenso entre os historiadores que os embates entre essas novas orientações e as antigas práticas do padroado contribuíram para a queda do regime monárquico. A Maçonaria e o positivismo foram protagonistas importantes nesses embates, e principais vetores da laicidade, tanto no Império quanto nas primeiras décadas da República.

No que diz respeito ao nosso tema, pouco efeito teve a ação liberal-maçônica sobre a laicidade na educação pública, se comparada com a de seus confrades mexicanos e uruguaios, ao longo do século XIX. Mesmo assim, ela não foi desprezível. Durante a gestão de

Carlos Leôncio de Carvalho, catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, à frente do Ministério do Império, os alunos não católicos do Colégio Pedro II foram dispensados das aulas e dos exames de “instrução religiosa”, e o juramento dos bacharelados foi alterado de modo a possibilitar a participação daqueles alunos. Embora essa alteração fosse determinada pelo Decreto nº 6.884, de 20 de abril de 1878, que alterou o regimento apenas daquele estabelecimento de ensino, ele influenciou mudanças semelhantes em outras escolas oficiais de ensino secundário e normal.

Além de suprimir a ingerência clerical no ensino público, liberais e maçons pretendiam a separação total entre a Igreja e o Estado, bem como a eliminação da exigência de credo católico para um cidadão ser candidato a deputado. Nesse sentido, o deputado Saldanha Marinho, grão-mestre maçônico, apresentou projeto de emenda constitucional, em 1879, que vedava a existência de religião oficial, assim como eliminava a proibição de forma exterior de templo para as religiões não católicas. O projeto não recebeu apoio, foi preciso esperar mais dez anos para que a separação Estado-Igreja fosse implementada pela República recém-instituída.

A República foi proclamada por um golpe militar, surpreendente desfecho de uma longa série de manifestações em prol desse regime político, inclusive insurrecionais, ao longo do século XIX: Revolução Pernambucana, Confederação do Equador, Revolução

Farroupilha, Revolta Sabinada e Revolta Praieira. Depois da Guerra da Tríplice Aliança, contra o Paraguai, essas manifestações foram sobretudo político-ideológicas. O Manifesto Republicano, publicado na imprensa carioca em 3 de dezembro de 1870, denunciava os privilégios do regime monárquico, inclusive e em primeiro lugar os privilégios de religião. Os republicanos denunciaram a falta de “liberdade de consciência nulificada por uma igreja privilegiada”. A previsão de Pedro II ser sucedido pela Princesa Isabel, beata notória, ligada ao setor mais conservador do clero católico, potencializava a perspectiva republicana. E a dúvida sobre quem de fato governaria, a rainha brasileira ou seu marido, um conde francês, aumentava a rejeição à sucessão monárquica.

A laicidade do Estado foi um dos pontos culminantes da institucionalização do novo regime, com explícita incidência sobre o ensino público. O Decreto nº 119-A, baixado em 7 de janeiro de 1890, um mês e meio após a proclamação da República, determinou plena e total liberdade de culto, suprimindo as restrições até então vigentes aos não católicos, ao mesmo tempo que proibia todos os níveis do Poder Público de estabelecer alguma religião, bem como criar diferenças entre os habitantes do país por motivos de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas. O padroado foi extinto, mas sem traumas.

A primeira consequência prática do decreto foi a supressão da cátedra de Direito Eclesiástico dos cursos

jurídicos de São Paulo e do Recife, ambos ministrados em faculdades estatais (Decreto nº 1.036-A, de 14 de novembro de 1890). O Colégio Pedro II, redominado Ginásio Nacional, teve seu currículo modificado, menos de dois meses depois de proclamada a República e antes que fosse criado o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. O Aviso nº 17 do Ministério do Interior, de 24 de abril de 1890, determinou a supressão de dois itens do programa de Filosofia (a teodiceia e a moral religiosa), além do Ensino Religioso propriamente dito. A congregação do Colégio deveria decidir o que colocar no lugar do que fora suprimido.

A Constituição de 1891 declarou a Igreja Católica separada do Estado – ela passou, então, da esfera pública para a esfera privada. O Estado foi proibido de financiar qualquer tipo de atividade religiosa e assumiu importantes funções, até então a cargo do clero, como o registro de nascimento e de casamentos. Todos os indivíduos e todas as confissões religiosas passaram a gozar de liberdade de culto público, podendo adquirir bens com a única dependência do direito comum. Os cemitérios foram secularizados e passaram a ser administrados pelas autoridades municipais. Os ritos de todos os cultos religiosos foram liberados nos cemitérios públicos, desde que não ofendessem a moral pública e as leis.

Mas algumas posições defendidas pelo clero católico foram incorporadas na Constituição, como a

proibição do divórcio, para o que a Igreja se beneficiou de conveniente aliança com os positivistas.⁵

O regime feudal do *laudêmio* foi mantido, de modo que rendas financeiras continuaram garantidas pela legislação, em proveito de dioceses e irmandades.⁶ Além disso, as *côngruas*, isto é, os salários do clero, continuaram a ser pagas durante um ano. Numa palavra, a separação Estado-Igreja foi, no Brasil, muito amigável.

Contudo, um artigo da Constituição de 1891, sobre a educação, expressou de modo mais claro a laicida-

⁵ O positivismo foi a autodenominação de uma doutrina filosófica surgida, na sua forma amadurecida, na França. Seu expoente maior, Augusto Comte, pretendia unificar os conhecimentos do mundo “humano” e do mundo “natural” pela aplicação àquele da metodologia das ciências naturais: um método “positivo” em oposição ao método “metafísico” herdado das religiões. Por razões de disputa doutrinária, os positivistas defendiam a separação entre a Igreja Católica e o Estado, assim como as consequências políticas disso, a exemplo da secularização dos cemitérios públicos. O corolário educacional do pensamento de Comte implicava o reforço do conteúdo científico, bem como um ordenamento disciplinar que começava com a Matemática, depois a Física, a Astronomia e a Química, seguidas da Biologia. Sobre essa base científica, estaria assentada a Sociologia e, nela, a Moral.

⁶ O *laudêmio* consiste numa taxa que o proprietário de um imóvel tem de pagar anualmente (*foro*) a uma instituição que detém esse privilégio por força de lei. Além do *foro* anual, cada vez que o imóvel sujeito ao *laudêmio* é vendido, o vendedor tem de pagar uma taxa calculada à base de 2,5% a 5,5% do valor da transação – chega a ser maior do que o imposto de transmissão devido às prefeituras municipais. A família imperial beneficiava-se desse imposto sobre os imóveis situados no distrito central da cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Mas as maiores beneficiadas são as dioceses e as irmandades católicas, a quem são transferidos os pagamentos referentes ao *laudêmio* devido pelos proprietários de imóveis situados nas áreas centrais das cidades mais antigas do país, principalmente Rio de Janeiro e Salvador.

de republicana, ainda que equivocada na qualificação: “Será leigo [isto é, laico, LAC] o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (art. 72, parágrafo 6º). A despeito da confusão entre leigo e laico, essa foi a única passagem de uma Constituição brasileira, até os dias atuais, em que uma atividade do Estado brasileiro foi explicitamente qualificada na legislação de laica (leiga, no texto original). Em todas as demais, a laicidade é implícita, e tem de ser deduzida, devido às ambiguidades remanescentes no ordenamento jurídico do nosso país.

ENSINO RELIGIOSO PARA MANTER A ORDEM



O regime político republicano liberou energias que se encontravam contidas pelo escravismo monárquico. Desenvolvimento econômico, urbanização, trabalho assalariado na agricultura, ampliação das classes médias e emergência do operariado foram seus efeitos mais marcantes.

A ordem social foi sacudida por movimentos sociais no campo, nos quais predominavam ideologias de forte conotação religiosa. Canudos (1896/1897) foi o mais importante deles. Por estarem circunscritos no espaço geográfico e social dos sertões, eles não chegaram a comprometer a laicidade republicana e foram objeto de repressão policial-militar.

As cidades, em contrapartida, foram palco de inéditos movimentos operários, de orientação predominantemente anarquista. As iniciativas de organização dos trabalhadores, que vinham do fim do Império, encontraram na República condições para maior expressão, que resultaram na tentativa de eleição de um

representante dos operários na Assembleia Constituinte de 1891. Socialistas e anarquistas não só promoviam reivindicações de melhoria das condições de trabalho e de remuneração dos trabalhadores, como, também, expunham suas ideias de reforma ou de revolução social. Essas manifestações eram violentamente reprimidas, em nome da ordem.

A laicidade do Estado integrava a plataforma dos socialistas, que chegaram a reivindicar o aprofundamento dos valores republicanos, inclusive a utilização das riquezas acumuladas pela Igreja Católica para a melhoria das condições de vida do povo. Para os anarquistas, todavia, a defesa da laicidade não tinha sentido, já que eles pretendiam o fim do Estado, entendido como instituição necessariamente repressora. Entretanto, por serem ostensivamente anticlericais, eles convergiam com algumas posições dos movimentos laicos. Tal convergência pode ser encontrada na acolhida que o jornal *A Lanterna*, que se qualificava “folha de combate ao clericalismo”, dava às sociedades de defesa do Estado laico. Uma delas foi a *Coligação Nacional Pró-Estado Leigo* (isto é, Laico), fundada em 1931 e presidida por um espírita kardecista.

Na década de 1920, a mistura de repressão, concessões legais e incentivo à migração de trabalhadores norteadinos provocou o arrefecimento do movimento operário urbano. Em compensação, a ordem social foi sacudida por uma onda de insurreições militares. Oficiais de

baixa patente levantaram-se em armas contra o governo, que pretendiam derrubar, e pela regeneração moral do Estado e da Nação. Esse foi o sentido geral dos levantes de 1922, de 1924 e da própria Coluna Prestes (1924/1927).

Paralelamente, as forças da ordem vinham, havia muito, se organizando.

O episcopado católico reagiu prontamente à laicidade republicana com uma pastoral coletiva firmada três meses após a promulgação do Decreto nº 119-A/1890.⁷ Os bispos mostraram-se aliviados de se libertarem do regime do padroado, que os “abafava”, mas lamentaram perder os privilégios de religião do Estado, com suas consequências financeiras e legais. Desprovida da dominação, que jamais deixou de tentar recuperar, a alta hierarquia da Igreja Católica partiu para a retomada ou o reforço da hegemonia detida na intelectualidade. Para isso, intensificou a romanização do clero, iniciada no período imperial, e passou à formação de leigos, isto é, católicos não submetidos às regras nem aos votos religiosos, dotados de alta qualificação intelectual para a difusão da fé e a defesa dos interesses da Igreja.

No momento em que a sociedade brasileira era convulsionada por vários processos, do que eram

⁷ A pastoral coletiva é uma manifestação conjunta de todos os bispos sobre uma questão específica, de caráter religioso ou não, destinada à orientação dos fiéis.

expressão o movimento tenentista, a criação do Partido Comunista e a Semana de Arte Moderna, católicos leigos criaram uma revista para divulgar suas ideias, cujo título – *A Ordem* – indicava sua posição político-ideológica conservadora. O Centro Dom Vital, cujo nome evocava, justamente, um dos bispos protagonistas da *questão religiosa* de 1872/1875, reunia recursos e pessoas para a formação sistemática de católicos leigos.

Tanto os movimentos sociais provenientes da classe trabalhadora quanto os oriundos de dentro do próprio aparato do Estado eram vistos pelas elites dirigentes como ameaças à ordem social, para o que elas buscavam soluções de repressão imediata e de prevenção. Os regimes políticos de Salazar, em Portugal, e de Mussolini, na Itália, serviam de modelo. Em comum ambos tinham referência no conservadorismo católico, cada vez mais evocado como solução para os problemas sociais e políticos do Brasil. O retorno da religião às escolas públicas foi uma espécie de corolário dessa pedagogia preventiva de caráter político-ideológico.

Em 1926, durante a revisão constitucional, a inclusão do Ensino Religioso nas escolas públicas obteve a maioria dos votos, mas não o suficiente para mudar a Carta Magna: continuou laico (dito leigo) o ensino nas escolas públicas. Mas a Constituição já era desafiada na prática. Naquele ano, mesmo contra a

lei, pelo menos seis sistemas estaduais de educação já adotavam o Ensino Religioso nas escolas públicas, facultativo aos alunos, *fora do horário normal de aulas*.

Em Minas Gerais, a hegemonia religiosa católica quebrou de vez o princípio da laicidade do ensino público. Em 1928, o presidente Antônio Carlos de Andrada descartou a Constituição e baixou decreto autorizando o ensino do catecismo católico nas escolas primárias do seu estado, à semelhança da reforma educacional de 1923 na Itália fascista (reforma Gentile). No ano seguinte, a Assembleia Legislativa mineira aprovou lei determinando o ensino da religião nas escolas estaduais primárias, secundárias e normais. A frequência às aulas seria facultativa, e não se mencionava nenhuma religião específica. Mas os procedimentos indicados eram tais que, na prática, somente o catolicismo poderia ser ensinado aos alunos, como, aliás, se esperava.

Essa matéria foi objeto de um dos primeiros atos de Getúlio Vargas no longo período em que esteve à frente da Presidência da República (1930/1945). Seis meses após a vitória do levante que pôs fim ao que veio a ser conhecido como Primeira República, que descartou a primeira Constituição republicana, Vargas baixou o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, facultando o oferecimento, nos estabelecimentos públicos de ensino primário, secundário e normal, da *Instrução Religiosa*. Para que ela fosse oferecida nos estabelecimentos oficiais de ensino, seria necessário que pelo menos 20 alunos se

propusessem a recebê-la. O ministro da Educação justificou o retorno desse conteúdo à escola pública como sendo uma conquista do catolicismo contra o “dogma da liberdade de pensamento” defendido por liberais, e, provisoriamente, pelos comunistas, supostamente interessados em destruir as “instituições nacionais”.

O pacote de reformas educacionais de abril de 1931, que incluía aquele decreto, dividiu os participantes da IV Conferência da Associação Nacional de Educação, reunida em dezembro desse ano. O manifesto que, no início do ano seguinte, expressou as posições dos *Pioneiros da Educação Nova*, continha uma defesa incisiva do ensino público laico:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas.⁸

Os signatários do manifesto distribuíam-se num amplo leque político-ideológico, no qual os liberais Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo estavam ao lado dos socialistas Hermes Lima e Paschoal Lemme.

Nenhum efeito prático teve o pronunciamento dos “pioneiros” nessa matéria, pois a vitória alcançada

⁸ O texto integral do manifesto pode ser encontrado em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>>.

pela Igreja Católica com a promulgação do Decreto nº 19.941/31 veio a ser garantida e ampliada pela Constituição de 1934. Em substituição ao antigo projeto de se fundar um partido católico, o cardeal do Rio de Janeiro, Sebastião Leme, patrocinou a criação da Liga Eleitoral Católica (LEC), com o objetivo de alistar, organizar e instruir os eleitores, em todo o país, bem como canalizar seus votos para os candidatos que aceitassem o programa da Igreja e promettessem defendê-lo na Assembleia Constituinte que viria a ser formada. O sucesso dessa estratégia política foi total, pois a maioria dos candidatos eleitos havia sido apoiada pela LEC.

Como resultado dessa estratégia política, a possibilidade de associação entre Igreja e Estado foi introduzida no texto constitucional. No mesmo artigo em que se vedava aos governos federal, estaduais e municipais terem “relação de aliança ou de dependência com qualquer culto ou Igreja”, acrescentava-se a ressalva “sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”. A Constituição de 1934 foi, então, promulgada com um artigo sobre o *Ensino Religioso* (ao invés da *Instrução Religiosa* do decreto de 1931). As escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais tinham de oferecê-lo, pois tal ensino constituiria *matéria dos horários*. Todavia, a presença continuava facultativa para os alunos, com os pais ou responsáveis podendo manifestar sua preferência pelas distintas confissões religiosas. Na prática, apenas o catolicismo era ministrado nas escolas públicas.

A promulgação da Constituição e a eleição de Vargas para a Presidência da República, pelo Congresso Nacional, em 1934, não amorteceram os conflitos políticos. Ao contrário, eles se intensificaram e radicalizaram suas posições, polarizadas pela Ação Integralista Brasileira (AIB) e pela Aliança Nacional Libertadora (ANL).

A AIB foi um movimento de inspiração fascista criado em 1932 sob a liderança de Plínio Salgado, que contava com forte base de massa nas camadas médias urbanas e no meio rural, assim como numerosos simpatizantes no governo, no clero católico e nas forças armadas. No outro extremo do espectro político, trabalhadores, setores das camadas médias e a ala esquerda dos militares insurgentes constituíram a ANL, segundo o formato europeu de frente única antifascista. Seu presidente de honra era Luiz Carlos Prestes, líder da mais importante das insurreições militares antioligárquicas e que recentemente se filiara ao Partido Comunista.

Vargas e as forças políticas que o sustentavam, o Exército e a Igreja Católica, principalmente, não ficaram neutros nesse conflito. Sua rejeição à ANL era total, mas, nem por isso, eram adeptos incondicionais da AIB. A Igreja Católica, particularmente, acolhia bem os ataques integralistas aos liberais e à esquerda, bem como ideologia expressa no lema “Deus, Pátria e Família”. Mas tanto ela quanto o Exército temiam uma força política baseada em movimentos de massa, inclusive em

milícias que poderiam escapar ao controle. A saída foi aliarem-se, de início, aos integralistas para reprimirem os aliancistas. Em 1935, aproveitando uma tentativa de levante de militares aliancistas, em reação à repressão, a repressão política foi ainda mais intensificada. Ela não poupou nem mesmo os liberais da administração educacional, como Anísio Teixeira, diretor de Instrução Pública do Distrito Federal. Demitido, ele permaneceu dez anos confinado no Acre.

Por efeito dessa radicalização à direita, religiosos e leigos católicos passaram a colaborar mais e mais com o poder estatal, no qual imprimiam suas políticas. As organizações laicas foram perseguidas e fechadas ou diminuíram muito suas atividades, como aconteceu com a Maçonaria. Entidades e publicações laicas e anticlericais foram fechadas e seus dirigentes presos. Entre elas, *A Lanterna* e a *Coligação Nacional Pró-Estado Leigo* (isto é, Laico), que aquele jornal divulgava. A Universidade do Distrito Federal, criada por Anísio Teixeira, foi objeto de intervenção, e seu reitor foi destituído. Alceu Amoroso Lima, diretor do Centro Dom Vital e da revista *A Ordem*, foi nomeado reitor, com a missão de extingui-la. Seus despojos (cursos, professores e alunos) foram divididos entre outras instituições. Em 1939, a UDF foi extinta – a única universidade pública brasileira que até hoje teve esse triste destino.

Em meio a graves problemas econômicos, efeitos, por sua vez, da crise do capitalismo, no plano mundial,

novo golpe de Estado partiu de dentro do próprio Estado. Em novembro de 1937, o Senado e a Câmara dos Deputados foram fechados pelas Forças Armadas e dissolvidos todos os partidos políticos, proibidas as milícias, os uniformes e as insígnias. Uma nova Constituição foi outorgada, inaugurando o Estado Novo, denominação tomada emprestada à ditadura salazarista. A repressão política e ideológica foi a mais intensa desde o fim da Primeira República.

Mesmo não havendo nenhuma inflexão antirreligiosa ou anticatólica, o núcleo do poder político do Estado Novo confiava mais em obter o consentimento das massas, diretamente, do que na mediação do clero, embora não descartasse a ajuda da religião. Na trilogia “Deus, Pátria e Família”, tão cara ao integralismo, a Pátria assumiu a primazia, mas esse rearranjo não chegou a desagradar à Igreja, até porque as escolas católicas ampliaram sua atuação no ensino secundário e normal, com incentivo governamental. O caminho para a primeira universidade confessional do país foi pavimentado em estreita colaboração com o Ministério da Educação e Saúde Pública.

A Constituição outorgada em 1937 determinou a obrigatoriedade do ensino cívico em todas as escolas primárias, normais e secundárias, públicas e privadas, sem o que estas não poderiam ser autorizadas a funcionar. A *obrigatoriedade* da oferta do Ensino Religioso, prevista pela Constituição de 1934, foi, então, substituída pela

possibilidade desse ensino, como em 1931. Pela primeira vez ele apareceu na legislação com o *status* de *matéria*, o que elevava sua posição na hierarquia da organização escolar. Mas a Constituição de 1937 possuía uma cláusula de dispensa mais clara do que qualquer outro texto legal, mesmo nos dias atuais. Dizia ela: “Não poderá, porém, [o Ensino Religioso] constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos”.

A “colaboração recíproca” entre o Estado Novo e a Igreja Católica foi bem íntima. A formação de professoras primárias, elemento estratégico da reprodução ampliada do sistema educacional, foi informalmente deixada aos cuidados de congregações religiosas. Houve lugares em que até mesmo a escola normal oficial encerrou suas atividades para facilitar as atividades do estabelecimento confessional.

DEMOCRACIA E DITADURA



O Estado Novo encontrou seu fim com a deposição de Vargas, em outubro de 1945, após o que houve uma apressada adaptação da legislação educacional, eliminando-se dela os elementos mais ostensivos da herança autoritária. A Assembleia Constituinte, composta dos deputados e senadores recém-eleitos, desenvolveu seus trabalhos, em meio a disputas em torno do caráter do ensino público, se laico ou não. Como mostrou Romualdo Portela de Oliveira (1990), essas disputas atingiram o auge na questão do Ensino Religioso nas escolas públicas, aguerridamente defendido pelos constituintes apoiadores da Liga Eleitoral Católica.

Percebendo a impossibilidade prática da exclusão do Ensino Religioso nas escolas públicas, naquela conjuntura, a bancada comunista, a Esquerda Democrática e os liberais baianos passaram a defender limitações a essa disciplina. Nesse sentido, foram apresentadas emendas que determinavam: ser oferecida fora do horário de aulas; não haver ônus para os cofres públicos;

ser ministrada por pessoas estranhas ao corpo docente do estabelecimento de ensino; desobrigar os professores de lecionarem contra suas crenças. Todas essas propostas foram fragorosamente derrotadas pelos parlamentares filiados à Liga Eleitoral Católica ou que temiam contrariar os interesses materiais e simbólicos da Igreja.

A nova Constituição foi promulgada em 18 de setembro de 1946. O artigo referente ao Ensino Religioso constou do texto final, exatamente como havia sido proposto pela Liga Eleitoral Católica, então reeditada. Dizia o artigo 168 daquela Constituição: “O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.”

Note-se que o artigo contém uma omissão importantíssima – o nível e a modalidade em que essa disciplina deveria ser oferecida. Redigido como foi, ela poderia ser entendida como obrigatória em todos os níveis e modalidades do ensino público, da pré-escola à pós-graduação.

Após o momento constituinte, a questão da laicidade passou para o segundo plano. O oferecimento do Ensino Religioso ocorria de modo errático: umas escolas o ofereciam, outras não. A disputa ressurgiu, em posição secundária, no âmbito da tramitação dos projetos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no Congresso. Sobre esses projetos e sua tramitação muito já se escreveu, particularmente sobre o papel da Igreja

Católica na defesa da limitação da atuação do Estado no campo educacional e na garantia legal de subsídios públicos ao setor privado.

Marcado pela conjuntura de forte viés direitista, o projeto de LDB já saiu do Ministério da Educação com o feitiço adequado às demandas principais da Igreja Católica, no que dizia respeito ao Ensino Religioso nas escolas públicas: ele transcreveu o artigo 168 da Constituição e acrescentou-lhe um parágrafo. Este determinava que o registro dos professores dessa disciplina fosse realizado perante a “autoridade religiosa respectiva”.

Não foi esse tema o que polarizou a intensa luta política. Por exemplo, os dois substitutivos do deputado Carlos Lacerda, que expressavam a mais radical posição privatista, sequer mencionaram o Ensino Religioso nas escolas públicas. Isso é surpreendente, pois sua assessoria era toda formada de notórios quadros católicos. Abertura para negociações?

A pergunta tem cabimento, pois, em janeiro de 1959, a Câmara dos Deputados recebeu emenda ao projeto de LDB ainda mais surpreendente, notável justamente pela restrição ao emprego de recursos financeiros governamentais no Ensino Religioso nas escolas públicas. Seu autor foi o deputado alagoano Aurélio Vianna, do Partido Socialista Brasileiro. Sem alarde nem repercussão alguma na imprensa, a emenda foi aprovada pelos membros da Comissão de Educação e Cultura. As sucessivas versões do projeto mantiveram

essa emenda no artigo sobre o Ensino Religioso, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 97 – O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrada *sem ônus para os Poderes Públicos*, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Parágrafo 1º. – A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos.

Parágrafo 2º. – O registro de professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. (grifos meus)

Essa redação foi aceita pelo Senado e permaneceu no texto da lei finalmente promulgada pelo presidente João Goulart, em 20 de dezembro de 1961.

A promulgação da LDB foi feita no mesmo mês em que o papa João XXIII convocou o Concílio Vaticano II, que mudou os rumos da Igreja Católica. Transferindo seu tradicional foco elitista para a “opção preferencial pelos pobres”, cuja expressão mais ostensiva foi a Teologia da Libertação, os quadros religiosos e leigos foram incentivados ao engajamento político direto. Em decorrência, foi notável a atuação de estudantes e operários, que disputaram com os comunistas, nos anos 1960, a direção política dos movimentos sociais.⁹

⁹ No movimento estudantil foi que essa disputa ocorreu mais intensamente, devido ao radicalismo juvenil na classe média e à forte presença

Todavia, em termos explicitamente políticos, a Igreja Católica seguia majoritariamente conservadora no Brasil. Sintonizada com a burguesia, temerosa do “perigo comunista” que estaria escondido nas reformas de base propostas pelo governo do presidente João Goulart, diversos movimentos religiosos mobilizaram os fiéis para a *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*. Realizada em São Paulo, alguns dias antes do golpe de Estado de 1964, essa marcha reuniu 300 mil pessoas. No dia seguinte ao da deposição do presidente Goulart, realizou-se evento semelhante no Rio de Janeiro, com um milhão de pessoas, redenominado *Marcha da Vitória*. Outras cidades promoveram manifestações desse tipo, sempre com intensa participação do clero e de fiéis católicos.

Com o Congresso Nacional mutilado pela cassação de mandatos parlamentares, desencadeou-se o processo de elaboração de nova Constituição, de modo a adequar a ordem legal do país ao quadro definido pela

de instituições religiosas no ensino secundário e no superior. No meio operário, as distintas condições materiais e ideológicas favoreceram a política de frente única. A concorrência foi mais acirrada na primeira metade da década de 1960, quando o controle das direções das entidades estudantis era objeto de luta política entre a Juventude Universitária Católica (JUC) e sua expressão partidária, a Ação Popular (AP), de um lado; e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), de outro. Ao fim e ao cabo, a supremacia não coube a nenhum desses contendores, mas a outras organizações políticas que optaram pela luta armada, inclusive o Partido Comunista do Brasil (PC do B). Para o aprofundamento desse quadro veja Arantes e Lima (1984), Gómez de Souza (1985), Gorender (1987) e Poerner (1968).

pletora de atos institucionais. Como nas situações anteriores, a Câmara dos Deputados e o Senado, reunidos, funcionaram como Congresso Constituinte, paralelamente à atividade parlamentar ordinária.

O texto da Constituição promulgada em 1967 determinou a oferta do Ensino Religioso, de matrícula facultativa, que constituiria *disciplina dos horários normais* das escolas oficiais de grau primário e médio – o nível de ensino foi, então, explicitado. No entanto, a LDB de 1961 permaneceu em vigor, vedando que os ônus dessa disciplina fossem assumidos pelos Poderes Públicos. Quatro anos depois, essa situação mudou.

Em 1971 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus, Lei nº 5.692, de 11 de agosto. O Ensino Religioso aparece nela como parágrafo único do artigo que determina a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica, ao lado de outras disciplinas. Foi revogado o artigo da LDB de 1961 que vedava a remuneração dos professores de Ensino Religioso pelos Poderes Públicos. A legislação ficou, então, omissa nessa questão. Em decorrência, os dirigentes católicos passaram a assediar governadores e prefeitos para obterem o deslocamento de professores do quadro para o Ensino Religioso, assim como o pagamento de seus próprios agentes nas escolas públicas de 1º e 2º graus.

A eleição de um civil como presidente da República, em 1985, e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, propiciaram a emergência de

um movimento pela educação pública laica, sem precedentes no país. Sindicatos de docentes e instituições culturais lideraram uma rápida campanha em prol de uma emenda popular à Constituição em elaboração, que defendia uma educação pública gratuita, *laica*, democrática e de qualidade para todos. Em apenas três meses foram coletadas 280 mil assinaturas em apoio a essa emenda.

Em contraposição, o aparato da Igreja Católica foi todo mobilizado em proveito de outras emendas populares, algumas progressistas, como a reforma agrária, outras regressivas, como a condenação de qualquer forma de aborto. O oferecimento do Ensino Religioso nas escolas públicas foi anexado a distintas emendas, de modo que esse tema foi impulsionado por diferentes correntes políticas, tanto progressistas quanto conservadoras. O resultado foi expressivo: 800 mil pessoas apoiaram, de um modo ou de outro, o oferecimento daquela disciplina nas escolas públicas.

O texto da Constituição promulgada em 1988 reeditou os termos gerais de suas quatro antecessoras do período republicano, com a seguinte determinação: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” No ano seguinte, cada estado da Federação promoveu a elaboração de sua própria Constituição. Em 14 unidades da federação os grupos confessionais conseguiram a extensão do Ensino Religioso

para as escolas públicas de educação infantil e/ou de nível médio;¹⁰ três estados foram além e estabeleceram em suas constituições a exigência de habilitação própria para os professores dessa disciplina.¹¹ Depois disso, a legislação estadual foi terreno fértil para a projeção das devoções dos deputados eleitos pelo povo que se transmutavam em representantes de suas próprias crenças religiosas.

Levantamento realizado por Débora Diniz e Vanessa Carrião (2010) mostrou que a legislação (leis, decretos, pareceres de conselho ou instrução normativa) de quatro estados determinou o Ensino Religioso confessional (AC, BA, CE e RJ); um só determinou conteúdo secular para essa disciplina, a história das religiões (SP); e os demais 24 e o DF determinaram conteúdo interconfessional, definido a partir das religiões hegemônicas na sociedade brasileira.

¹⁰ Foram eles: AL, BA, DF, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RS e TO.

¹¹ Os três estados foram ES, PA e SE.

DECLÍNIO CATÓLICO E ASCENSÃO EVANGÉLICA

O campo religioso tem passado por rápidas e profundas mudanças, a ponto de Antônio Flávio Pierucci (2004) dizer que a Sociologia da Religião no Brasil tem como objeto principal, desde a década de 1960, *o catolicismo em declínio*. Seria de se esperar. Como em qualquer lugar do mundo, as religiões majoritárias tendem a perder essa posição por uma espécie de “fatalidade socio-cultural”. Isso acontece em decorrência do processo de modernização cultural e da conseqüente diferenciação do campo religioso, que acarreta a perda de tal posição. Esse fenômeno ocorre não só com o catolicismo e com o protestantismo de imigração no Brasil, como em toda a América Latina, mas, também, com o hinduísmo na Índia. Aqui o catolicismo e o protestantismo de imigração perdem fiéis para as Igrejas Evangélicas pentecostais; lá o hinduísmo perde para o islamismo.

Até 1980, o declínio da proporção de adeptos do catolicismo foi pequeno, mas contínuo. Desde então, cresceu a velocidade da redução do contingente católico,

enquanto se elevou o número de evangélicos, principalmente dos pentecostais, já que os das denominações tradicionais também reduziram seu efetivo. Os adeptos das religiões afro-brasileiras diminuíram em proveito das confissões evangélicas, algumas delas fornecendo-lhes até mesmo pastores e bispos.

A tabela a seguir foi elaborada com base nos censos demográficos, realizados pelo IBGE a cada dez anos, nos quais se perguntou qual era a religião de todos ou dos indivíduos de uma amostra representativa da população adulta.

Respostas à pergunta “Qual é a sua religião?” (em %)

Respostas	1960	1980	2000	2010
Católica Romana	93,1	89,2	73,6	64,6
Evangélica	4,0	6,6	15,4	22,2
Outra	2,4	2,6	3,7	5,2
Sem religião	0,5	1,6	7,3	8,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte dos dados brutos: IBGE, censos demográficos de 1960, 1980, 2000 e 2010 (tabulações avançadas).

Arredondando, vemos que os adeptos do catolicismo passaram de 93%, em 1960, para 65%, em 2010. Correlativamente a esse decréscimo, os adeptos de denominações evangélicas subiram de 4% para 22% no mesmo período. Ainda mais rápido foi o crescimento no longo prazo dos que se declararam “sem religião”, de 0,5% em 1960 para 8% cinco décadas depois. As velocidades

de aumento ou diminuição variaram nos períodos intercensitários, para todas as categorias consideradas.

A redução do número de católicos tem sido explicada por efeito de dois fatores principais. Antes de tudo, o alto grau de institucionalização da Igreja, o que não lhe daria a agilidade necessária para se adaptar com rapidez às novas situações sociais, culturais e econômicas do país. A despeito dessa rigidez institucional, a progressiva permeabilidade do catolicismo ao processo de secularização da cultura teria levado a um certo “desencantamento do mundo”, à perda de parte dos elementos “irracionais” do fenômeno religioso. A redução da ênfase na manipulação mágica da vida, o abandono do latim como língua ritual e a substituição da noção de pecado individual pelo social, nos termos da Teologia da Libertação, são exemplos de abandono dos elementos “irracionais” da crença e das práticas católicas. Paradoxalmente, essa “racionalização” distanciou a Igreja da massa dos fiéis e favoreceu o crescimento das Igrejas Evangélicas, especialmente as pentecostais, onde aqueles ou outros elementos “irracionais” eram priorizados.¹²

¹² A tese de Max Weber sobre o papel diverso das crenças religiosas no processo de “racionalização” do Ocidente tem sido adaptada ao Brasil por vários autores e de distintas maneiras. Quem primeiro estabeleceu a conexão entre a “racionalização” do catolicismo brasileiro e a expansão do pentecostalismo foi Cândido Procópio Camargo (1973). Veja também Pierucci (1998) e Steil e Herrera (2010).

Com efeito, a mudança no perfil religioso da população está estreitamente ligada aos grandes movimentos migratórios ocorridos no país nos últimos 50 anos, seja no sentido inter-regional, seja no sentido rural/urbano. Tanto nas regiões de expansão da fronteira rural, quanto nas periferias das cidades, notadamente nas regiões metropolitanas, as populações migrantes ali estabelecidas, além de se descolarem das relações de solidariedade nos locais de origem, deparam-se com uma fraca presença dos serviços estatais instalados nos locais de destino, bem como de políticas de desenvolvimento social. Vivendo, em sua grande maioria, em condições muito precárias, beirando quase sempre a miséria, e desenraizadas culturalmente, essas populações desenvolvem novas disposições sociais e novas tentativas de construção de suas identidades culturais, no que a religião passa a ocupar lugar de destaque. Nesse contexto, as comunidades de culto induzem práticas solidárias entre os fiéis, ensejando a reconstrução de padrões comunitários perdidos.

São as Igrejas Evangélicas, especialmente as pentecostais, que têm apresentado alternativas religiosas significativas para esses segmentos sociais, justamente aqueles nos quais se dá o maior crescimento populacional. As Igrejas Pentecostais se estruturam de forma tal que são ágeis na formação de novos pastores e na criação de templos, que se multiplicam em grande velocidade, acompanhando as frentes de expansão agrária e os bairros

de urbanização precária das grandes cidades, como as favelas. Conseqüentemente, o crescimento do pentecostalismo é maior nas regiões economicamente mais dinâmicas, o que inclui as áreas metropolitanas. Nas regiões mais pobres e menos expostas à mudança social, o catolicismo permanece estável, como no Nordeste rural.

Apesar da dificuldade de previsão segura nessa matéria, há quem projete um empate entre o número de católicos e o de evangélicos no Brasil, na década de 2020, se for mantida a tendência de redução daqueles e crescimento destes. No Estado do Rio de Janeiro, a maioria da população já não se declara católica. No Censo de 2010, os católicos somaram 45,8% da população desse estado e os evangélicos, 29,3%. É preciso levar em conta que a proporção dos declarantes “sem religião” foi de 15,6% dos fluminenses, quase o dobro da média nacional, o que sugere que a perda de fiéis da Igreja Católica não seja sempre totalmente em favor das Igrejas Evangélicas ou de alguma outra religião institucionalizada.

As religiões afro-brasileiras apresentam dificuldades de mapeamento e de contagem não encontradas nas da tradição cristã. Por seus praticantes terem sido, durante séculos, obrigados ao sincretismo, como estratégia de sobrevivência diante da repressão religiosa e política, ainda hoje muitos deles se declaram católicos, ou seja, a religião da maioria e de pequena cobrança de prática e conduta. Ficou famosa a resposta de Menininha

do Gantois, célebre mãe de santo baiana, ao agente do Censo Demográfico: “sou católica”. Mesmo se a representação estatal já não existe, é comum que os adeptos do candomblé e da umbanda assumam-se também como católicos. Daí que o número de praticantes das religiões afro-brasileiras encontra-se muito subestimado nos censos demográficos.¹³ Nos últimos anos, as manifestações culturais afro-brasileiras têm recebido forte apoio do Poder Público, como parte das políticas de inclusão social. Um de seus efeitos foi a promulgação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que determinou a inserção, no currículo do ensino fundamental e do médio, da “História e Cultura Afro-Brasileira”, que dificilmente deixará de incluir a dimensão religiosa. A despeito disso, há um sensível declínio do número de adeptos das religiões afro-brasileiras. Estima-se que só na década de 1990 a umbanda tenha perdido cerca de um quinto de seus filiados.

Apesar da aceitação social do direito de escolha individual da religião, o aumento das Igrejas Evangélicas pentecostais tem criado constrangimentos crescentes para os adeptos do candomblé e da umbanda. Os setores sociais nos quais o pentecostalismo cresce são, de modo geral, os mesmos em que há maior número

¹³ Em 2010, o Censo Demográfico registrou apenas 588.797 adeptos de religiões afro-brasileiras em todo o país, o que está muito longe da realidade.

de praticantes das religiões afro-brasileiras, isto é, entre os mais pobres. Como o candomblé e a umbanda são religiões desprovidas de organizações burocráticas articuladoras das comunidades de culto, sem clero organizado, que não recorre ao proselitismo nem à mídia televisiva, elas ficam particularmente vulneráveis aos ataques das Igrejas Pentecostais, que disputam com elas o mesmo mercado religioso, pregando uma “guerra espiritual” contra as crenças consideradas demoníacas. Diante dos ataques pentecostais em ascensão, aquelas religiões, dotadas de baixo valor simbólico na sociedade brasileira, perdem adeptos, a despeito do apoio político oferecido pelo Poder Público. Além disso, a retração das religiões afro-brasileiras tem sido facilitada pelo fato de certas Igrejas Pentecostais realizarem um tipo de sincretismo que possui afinidades com a religiosidade de origem africana. Tais afinidades facilitam a transferência de adeptos entre religiões tão diferentes entre si.

Além das mudanças nos contingentes de fiéis, o campo religioso modificou-se muito no espaço social ocupado. Até os anos 1980, todas as religiões ocupavam apenas seu espaço privado, isto é, os templos e terreiros, exceto a Igreja Católica, que promovia procissões e romarias, além de congressos eucarísticos, reunindo multidões nas praças públicas. Desde então, as Igrejas Evangélicas passaram a ocupar, também, praças e estádios para cultos de massa, assim como outra dimensão do espaço público, a mídia eletrônica. Emissoras de rádio e televisão,

de difusão aberta e por assinatura, foram montadas ou adquiridas pelas Igrejas Evangélicas, no sentido de manter seus fiéis “ligados” na pregação e no entretenimento que os reforçam na fé ou os desviam das alternativas concorrentes ou pagãs. A Igreja Católica fez o mesmo e montou suas próprias redes de TV.

Um afluente mercado de produtos religiosos prospera, com livros e discos sendo produzidos em grande quantidade, profissionalizando milhares de pessoas na sua produção e distribuição. Pastores e padres cantores mobilizam massas de fãs/fiéis para o mercado fonográfico e eventos de multidões.

REAÇÃO CATÓLICA

Esse processo de acelerada mudança do campo religioso aponta para duas situações ameaçadoras da posição dominante que a Igreja Católica deteve em toda a história do país: de um lado, o crescimento das Igrejas Evangélicas, de outro, o aumento ainda mais rápido dos “sem religião”. Em resposta, os dirigentes católicos decidiram investir para recuperar o espaço perdido ou para evitar perda maior. Para isso, adotaram diversos caminhos. Entre eles, a incorporação das práticas evangélicas dos grandes espetáculos, a ênfase nas práticas carismáticas, a revalorização dos milagres,¹⁴ o recurso aos padres cantores, sem esquecer a efetivação do Ensino Religioso nas escolas públicas. Embora prescrito na Constituição e nas leis educacionais, essa disciplina nem sempre era

¹⁴ A documentação dos milagres é parte dos processos de santificação e beatificação de religiosos brasileiros ou que viveram no Brasil, encaminhados por João Paulo II e Bento XVI. Na mesma direção, a revisão do processo de excomunhão do padre Cícero Romão Batista prenuncia o populismo religioso.

oferecida aos alunos, por efeito de uma laicidade difusa no professorado.

A ação da Confederação Nacional dos Bispos [Católicos] do Brasil (CNBB) na elaboração e posterior reforma da segunda LDB expressa bem a mudança de estratégia dessa entidade, desde uma busca de hegemonia no campo religioso até um confronto direto com as instituições concorrentes no interior do campo educacional.

O texto da segunda LDB, promulgado como Lei nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996, continha dois elementos importantes. O primeiro elemento retomava restrição da primeira LDB, de 1961, ao determinar que o Ensino Religioso nas escolas públicas fosse ministrado “sem ônus para os cofres públicos”. O segundo, inédito, previa duas formas para o oferecimento dessa disciplina, a *confessional*, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável; e a *interconfessional*, resultante do acordo entre as diversas instituições religiosas. Ou seja: onde o catolicismo fosse dominante, como na zona rural do Nordeste, o Ensino Religioso seria confessional católico; onde o luteranismo prevalecesse, como em certas áreas do interior do Rio Grande do Sul, também seria confessional, mas dessa religião. Onde não houvesse preponderância, o interconfessionalismo seria a regra, isto é, a disputa pela hegemonia. Para a efetivação dessa luta hegemônica, quadros leigos e religiosos católicos criaram o Fórum Nacional Permanente do

Ensino Religioso (FONAPER), entidade civil que congregou sócios individuais e institucionais.¹⁵ Essa entidade desenvolveu atividade política de organização interna ao campo religioso, na defesa do interconfessionalismo, e de pressão política junto aos governos estaduais e municipais, de modo a inserir na legislação a efetivação da disciplina nessa modalidade e a integração dos professores de Ensino Religioso no quadro do magistério, em igualdade de condições, inclusive de remuneração.

No momento da sanção da LDB, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, o artigo 33 da lei estava em causa. Ele era criticado, por uns, pelo fato de ser ostensivamente inconstitucional, já que deixava com as instituições religiosas importantes decisões pedagógicas, como a preparação e o credenciamento de professores; era criticado, por outros, pela restrição ao uso de recursos públicos para a remuneração dos docentes; por outros, ainda, por admitir o ensino interconfessional, cujo conteúdo seria ilusório.

A saída para esse fogo cruzado foi dada pelo próprio presidente, no ato mesmo de assinatura pública da LDB, ao dizer que ela fora a possível, naquele momento, mas já deveria ser alterada pelos próprios parlamentares. Dado o recado, foi deslanchado o processo de reformulação da lei em ritmo *presto*.

¹⁵ O FONAPER originou-se do Grupo de Reflexão do Ensino Religioso (GRER), da própria CNBB.

Às vésperas da visita do papa João Paulo II ao Brasil, o ministro da Educação Paulo Renato Sousa enviou projeto de lei ao Congresso, que o aprovara, mudando o artigo 33 da LDB. Substitutivo redigido pelo deputado padre Roque Zimmermann (PT-PR) juntou dois projetos de autoria de deputados governistas, convergentes ao do MEC, tudo isso gerando a Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Embora continuasse de matrícula facultativa nas escolas públicas, o Ensino Religioso foi declarado *integrante da formação básica do cidadão*. Levada a sério a nova redação do artigo 33 da LDB-96, os pais que não quiserem matricular seus filhos na disciplina Ensino Religioso, faculdade garantida pela Constituição, terão de assumir a responsabilidade por sua educação parcial, insuficiente, defeituosa ou falha. Além dessa proclamação ameaçadora, duas supressões produziram efeitos práticos palpáveis: o fim da restrição ao emprego de recursos públicos para cobrir os custos do Ensino Religioso nas escolas públicas; e a eliminação das modalidades confessional ou interconfessional. A primeira omissão abriu caminho para a negociação, em cada unidade da Federação, entre as organizações religiosas e os governos estaduais e municipais para o financiamento de seus agentes no ensino público, inclusive a realização de concursos para o magistério dessa disciplina. A segunda omissão forneceu um reforço simbólico aos grupos que, dentro das entidades religiosas, pretendiam manter o caráter confessional, em detrimento dos que defendiam

substituí-lo por um presumido denominador comum às diferentes religiões.

A CNBB havia passado da estratégia da luta hegemônica para a do confronto. Em vez de o Ensino Religioso ser ministrado com base no que haveria de comum às diversas religiões, pelo menos do espectro cristão, os bispos, induzidos pelo Vaticano, reivindicaram a modalidade confessional como a única válida. E não ficaram só nisso. O lance mais ousado do alto clero católico em sua estratégia de recuperação do espaço perdido foi a *concordata* entre o governo brasileiro e o Vaticano/Santa Sé. Antes de prosseguir, vamos precisar o significado dessas palavras.

O Vaticano está situado num distrito de Roma, na Itália, território de um Estado criado em 1929, mediante tratado firmado pelo papa com o *duce* Benito Mussolini. O Vaticano é uma monarquia teocrática eletiva, cujo chefe de Estado e de governo é o papa, que concentra em sua pessoa os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Ele é eleito por um órgão colegiado de cardeais de todo o mundo, após a morte ou a renúncia do antecessor, para um mandato vitalício. Ao Vaticano, instituição política, corresponde, simbioticamente, a Santa Sé, instituição religiosa que exerce a direção mundial da Igreja Católica.

Concordata é o nome que se dá a um tratado firmado entre o Vaticano, que representa a Igreja Católica, e qualquer outro Estado. Esse tratado confere privilégios

para essa instituição religiosa operar no território do país em questão. Em geral, o tratado estabelece condições especiais de atuação nas instituições estatais (escolas, hospitais, prisões, forças armadas), acesso aos meios de comunicação de massa, isenções tributárias, recebimento de recursos financeiros públicos etc.

Em prosseguimento a gestões iniciadas durante a visita do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007, foi firmado um acordo, ou *concordata*, entre o Brasil e o Vaticano/Santa Sé, em novembro de 2008, pelo ministro brasileiro das relações exteriores e o secretário de Estado do papa. Em 27 de agosto de 2009, o acordo foi homologado pela Câmara dos Deputados, mediante o Decreto Legislativo nº 1.736. Depois de tramitação rapidíssima, ele foi aprovado pelo Senado. Em 11 de fevereiro de 2010, o presidente Lula assinou o Decreto nº 7.107 promulgando a *concordata* Brasil-Vaticano/Santa Sé.

Tornou-se realidade o que jamais acontecera, nem durante o Império, quando o catolicismo era religião oficial, e parecia impossível desde que, em 1889, o regime republicano extinguiu o padroado imperial: a direção mundial da Igreja Católica logrou que o Estado brasileiro firmasse com ela um tratado que lhe garante privilégios especiais, em termos políticos, fiscais, trabalhistas, educacionais e outros, em total desrespeito aos dispositivos constitucionais.

Três artigos da *concordata* tratam de temas especificamente educacionais: reconhecimento de títulos

acadêmicos, instituições de ensino católicas e a disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas. Os dois primeiros temas nada mudam, mas o terceiro tema acarreta consequências deletérias para a educação brasileira. O artigo 11 diz que o *Ensino Religioso católico e de outras confissões religiosas*, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Ele contraria, essencialmente, o artigo 33 do texto reformado da LDB-96, o qual determina que o conteúdo da disciplina Ensino Religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos respectivos Conselhos de Educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas. Assim, pode não haver “Ensino Religioso católico”, nem de confissão específica alguma. Se esse conteúdo for de caráter histórico, sociológico ou antropológico, como pretendem certas correntes de opinião, ou um extrato das doutrinas religiosas conveniadas, o resultado dependerá da composição política de tais entidades civis.

Manifestações contra o projeto de *concordata* partiram de diversos setores, inclusive religiosos. O maior embate parlamentar deu-se na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual foram depositados cinco votos prévios, em separado, pela recusa de toda a *concordata*: quatro de deputados evangélicos, de diferentes partidos; e um de deputado socialista. O

resultado da votação foi favorável à aprovação da *concordata* na proporção de dois votos a um. A aprovação recebeu a maioria absoluta de votos, engrossada pelo apoio dos deputados evangélicos, que, nessa altura, haviam proposto um projeto de *Lei Geral das Religiões*, que tramitou em regime de urgência, logo apelidado de *acordão*. Com o álibi de regulamentar dispositivos constitucionais que tratam da liberdade de crença e do livre exercício dos cultos religiosos, esse projeto consistiu numa adaptação forçada do texto da *concordata*, no qual a expressão “Igreja Católica” foi substituída por “instituições religiosas”. A exceção foi o artigo referente ao Ensino Religioso, que previu, implicitamente, o interconfessionalismo.

Em suma: no mesmo dia, a Câmara dos Deputados adotou um procedimento contraditório: aprovou a *concordata*, beneficiando a Igreja Católica, e o *acordão*, beneficiando as Igrejas Evangélicas. Como se nada houvesse de absurdo, aprovou duas orientações para o Ensino Religioso nas escolas públicas: pela primeira, ele deve ser confessional católico e de “outras religiões”; pela última, implicitamente interconfessional.

O *acordão* revelou-se um engodo dotado de grande eficácia. Diferentemente da *concordata*, que tramitou como decreto legislativo, a lei que daria às Igrejas Evangélicas o mesmo *status* político da Igreja Católica não passou de projeto de lei e foi abandonado às vicissitudes da tramitação ordinária.

Montado esse quadro jurídico-político, no plano federal, a luta continua, pela via do confronto, nos planos estadual e municipal, nos quais leis procuram consolidar as conquistas do alto clero católico, tudo bem dissimulado por artigos que proíbem o proselitismo.

Não se pense que a ofensiva confessionalista partiu do plano federal do Estado para o estadual. Na verdade, ela marcou seu primeiro tento no Estado do Rio de Janeiro, em 2000, portanto dez anos antes de a *concordata* ser homologada.

Como vimos, é no Rio de Janeiro onde aumenta mais rapidamente o número de adeptos das Igrejas Evangélicas e dos “sem religião”, e foi justamente aí que a hierarquia da Igreja Católica adotou práticas que evidenciam a estratégia de confronto.

Por iniciativa de deputado ligado à cúpula da Igreja Católica, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, que estabeleceu normas para o Ensino Religioso em todas as escolas públicas da rede estadual. O governador do estado, Anthony Garotinho, que aderiu a uma denominação evangélica durante seu mandato, sancionou a lei, numa inesperada aliança tácita entre as expressões políticas de ambas as confissões.

A lei ampliou a faixa de obrigatoriedade de oferecimento do Ensino Religioso em relação ao que a Constituição Federal determina, estendendo-o para toda a educação básica. Mesmo proibindo o proselitismo, a lei

reforçou o poder das instituições religiosas na formação e no credenciamento dos docentes, bem como na definição do conteúdo da disciplina.

O ponto mais controverso da lei foi a determinação para que se realizasse concurso público para docentes do Ensino Religioso. Até então, no Rio de Janeiro como nos demais estados da Federação, nos poucos casos em que a disciplina era oferecida, recorria-se a docentes efetivos de outras disciplinas, deslocando-os de suas funções específicas. A partir da promulgação daquela lei, criou-se na rede estadual o cargo de docente do Ensino Religioso, algo inédito no país.

Houve tentativas de suprimir esse dispositivo da lei, sem sucesso. Fracassaram arguições de inconstitucionalidade, originadas dentro da própria Assembleia Legislativa fluminense. Prevaleceu o acordo tácito entre católicos tradicionalistas e evangélicos militantes. Diante disso, estabeleceu-se uma aliança de grupos religiosos minoritários, que reuniu católicos e protestantes renovadores, espíritas, judeus e adeptos de religiões afro-brasileiras. Contra o Ensino Religioso confessional, essa aliança circunstancial defendeu o Ensino Religioso interconfessional, justamente na linha que havia sido suprimida da LDB. Um projeto de lei de iniciativa do deputado Carlos Minc (PT-RJ), líder dessa aliança, foi aprovado em outubro de 2003, suprimindo o caráter confessional e devolvendo à Secretaria da Educação o controle da disciplina e de seus conteúdos. Mas

a governadora Rosinha Garotinho, evangélica como seu antecessor e marido, vetou a lei, contando para isso com o apoio da cúpula da Igreja Católica e dos deputados a ela afinados, ativa ou passivamente. A Assembleia Legislativa, por sua vez, não conseguiu votos suficientes para anular o veto da governadora.

O aprofundamento da política confessionalista veio com o concurso para professores de religião para as escolas da rede estadual, em outubro de 2003, para o qual foram oferecidas 500 vagas, um número considerado acintoso, se levada em conta a carência crônica de professores em praticamente todas as disciplinas, em todos os níveis do ensino. O dispositivo do edital do concurso que provocou maior polêmica foi o que reconhecia ter a autoridade religiosa (uma instituição privada, portanto) o direito de cancelar, em qualquer tempo, o credenciamento concedido, se um professor mudasse de confissão religiosa, se tornasse agnóstico ou ateu, ou apresentasse motivos que o impedissem moralmente de exercer tal magistério. Descredenciado pela instituição religiosa, ele perderia o cargo público que havia conquistado no concurso.

No município da capital fluminense, ocorreu um fato inédito: o Conselho Municipal de Educação aprovou parecer (04/2011) que defendeu o “caráter laico da escola pública” e recomendou à Secretaria de Educação que adiasse a implantação do Ensino Religioso nas escolas da rede até que o Supremo Tribunal Federal

decidisse sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público contra o caráter confessional ou interconfessional dessa disciplina (voltaremos a ela no próximo item). A despeito desse parecer, e atendendo compromisso assumido com o cardeal durante a campanha eleitoral, o prefeito Eduardo Paes enviou projeto de lei à Câmara de Vereadores, criando um quadro de professores do Ensino Religioso na rede municipal, determinando, também, sua modalidade implicitamente confessional. Os candidatos ao concurso público para o magistério dessa disciplina deveriam ser, como na rede estadual, credenciados pelas autoridades religiosas.

Apesar da reação de alguns vereadores, inclusive pastores evangélicos, o projeto foi aprovado, e sancionada a Lei nº 5.303, em 19 de outubro de 2011. Sob o manto dissimulador dos valores supostamente comuns a todas as religiões, “que não pregam a violência nem a luta dos povos”, como declarou o fiel prefeito na cerimônia de sanção da lei, pode-se prever a transformação das escolas da rede municipal de educação carioca em arena de luta religiosa, da qual estavam até então livres. Credenciado pelas autoridades religiosas, o magistério dessa disciplina estará dividido em “feudos eclesiásticos”, na qualificação de matéria do jornal *Folha de S.Paulo*, em 17 de novembro de 2011. Mesmo cometendo o “pecado original” de prever o Ensino Religioso nas escolas públicas, a Constituição Federal “em nenhum momento determina que se rifem cargos públicos – e com eles

o futuro das crianças – como parte de um acerto que atende aos interesses eleitorais do prefeito e aos apetites de algumas igrejas”, completou a matéria.

Foi justamente o loteamento do magistério público o produto do concurso para professor de Ensino Religioso na rede municipal da capital carioca, em maio de 2012. As 100 vagas previstas no edital foram assim repartidas: 45 para católicos, 35 para evangélicos, 10 para espíritas e 10 para afro-brasileiros. Coerentes com sua antiga posição, os espíritas recusaram essa benesse e “suas” vagas foram suprimidas da primeira seleção.

SEGUNDA ONDA LAICA



Nos últimos anos, a laicidade do Estado tem sido objeto de um número crescente de artigos de jornais, revistas semanais, livros, teses universitárias, páginas na internet, blogs e matérias postadas no YouTube. Em 2010, Marchas pelo Estado Laico começaram a ser organizadas em várias cidades brasileiras, manifestações públicas inéditas em nosso país. Não há dúvida: uma segunda onda laica ganha força, mas, para compreender seu alcance, é preciso fazer um pequeno recuo no tempo.

Sem esperar pelo desfecho do processo de transição para a democracia, a segunda onda laica foi favorecida pelas contradições internas ao próprio regime autoritário. Esse impulso teve seu ponto de aplicação na legalização do divórcio.

A possibilidade de rompimento do vínculo conjugal e o estabelecimento de outro foi a primeira derrota do clero católico em sua pretensão de controlar a ordem legal do país. A força que ele deteve em todas

as Assembleias Constituintes fez com que o casamento fosse determinado como vínculo indissolúvel. Até mesmo a Constituição outorgada por Getúlio Vargas, em 1937, manteve esse dispositivo, por força de sua aliança com a Igreja Católica.

O quadro jurídico-político da Constituição de 1946 trouxe, junto com o aumento da participação popular, espaço para que projetos de legalização do divórcio fossem apresentados no Congresso Nacional, com destaque para Nelson Carneiro, incansável parlamentar que se empenhou nessa luta longamente, de 1951 a 1977. A exigência de maioria de dois terços de votos para que a Constituição fosse alterada era uma forte barreira para essa mudança. Mesmo com a maioria da população favorável à instituição do divórcio, a pressão do clero católico diretamente sobre a Presidência da República e os parlamentares garantia a manutenção do *status quo* legal.

Essa situação mudou no período de enfraquecimento do regime autoritário, cujo ponto de inflexão foram as eleições legislativas de 1974, quando o partido da oposição recebeu quase a metade dos votos para a Câmara dos Deputados e mais do que isso para o Senado. Embora o número de cadeiras conquistadas pela oposição nas duas Casas do Congresso Nacional fosse menos do que proporcional a esse brilhante resultado, a bancada de apoio ao regime autoritário perdeu muito espaço de manobra parlamentar.

O general presidente desenvolveu, então, a estratégia de incorporar demandas parciais da oposição, enquanto modificava a legislação eleitoral para compensar os reveses nas urnas.

Diante da possibilidade de o Congresso Nacional vir a ser majoritariamente oposicionista, nas eleições de 1978, o presidente, general Ernesto Geisel, lançou mão do poder “revolucionário” e outorgou uma reforma da Constituição e seis decretos-leis, além de fechar temporariamente a Câmara dos Deputados e o Senado. Para o que interessa diretamente ao nosso tema, a alteração mais importante foi a emenda constitucional que baixou o número mínimo de votos para alterar a Constituição: de dois terços para maioria absoluta (50% + 1). Como o partido de apoio aos governos militares já não dispunha daquela alta proporção de votos nas duas Casas do Congresso, baixar o número de votos necessários para mudança constitucional era condição para manter o partido de apoio ao regime autoritário com efetivo poder legislativo.

Reduzido, assim, o número de votos para a aprovação de mudanças constitucionais, Nelson Carneiro, na época senador pelo Estado do Rio de Janeiro, apresentou projeto de emenda constitucional que suprimia da Carta Magna a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Apesar da maciça reação do clero católico, que tentou reeditar manifestações de massa, a vitória

da emenda Carneiro contou com apoio popular e parlamentar. De nada adiantaram as ameaças de excomunhão de parlamentares pelo clero, nem mesmo a argumentação de alguns deputados oposicionistas “autênticos” de que a luta contra o regime autoritário era mais importante do que a “digressão divorcista”. A pressão clerical sobre o presidente da República, que havia funcionado até então, foi inútil num luterano, como o general Ernesto Geisel. Venceu, assim, o projeto do senador Nelson Carneiro, que contou com votos de parlamentares situacionistas. O mesmo destino teve o projeto de lei que regulamentou esse dispositivo constitucional.

A mudança do artigo 175 da Constituição de 1967, pela Emenda Constitucional nº 9/1977, e a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, representaram uma dupla vitória política. De um lado, a oposição conseguiu penetrar nas brechas jurídico-políticas, fazer aliança com a situação e transformar em lei uma antiga demanda popular; de outro, o Congresso fez valer o princípio laico de que a legislação é produto da soberania do povo, que não pode estar tutelada pelo clero de quaisquer religiões.

Depois desse avanço no processo de laicização do Estado, houve retrocessos importantes, sobretudo se limitarmos nosso olhar ao campo educacional: primeiro, na Constituição de 1988; depois, na reforma da LDB, em 1997; e na *concordata* de 2010.

Mas, se abríamos o ângulo de nosso olhar, veremos que a luta pela laicidade do Estado não se retraiu em todos os setores. Muito pelo contrário, ela se intensificou no que concerne aos direitos sexuais e reprodutivos, compreendendo: campanhas pela prevenção contra as doenças sexualmente transmissíveis; pela adoção da educação sexual nas escolas; pela descriminalização do aborto, inclusive dos fetos anencéfalos; pela união homoafetiva; e a luta contra a homofobia e todas as formas de discriminação por orientação sexual. Essa luta pela laicidade é essencialmente da Sociedade, mas ela penetra o Estado, não só os Poderes Executivo e Legislativo, como, também, o Poder Judiciário.¹⁶

No campo educacional, o maior embate foi travado em torno da *concordata* entre Brasil e o Vaticano/Santa Sé, que focalizamos no item anterior. Mesmo tendo sido proposta pelo governo, a *concordata* ensejou manifestações pela laicidade que partiram de dentro do próprio Estado. Duas dessas manifestações serão focalizadas aqui – a do Conselho Nacional da Juventude, em 2009, e a da Procuradoria-Geral da República, no ano seguinte. São dois órgãos do Estado brasileiro, de distintas naturezas, ambos posicionados pela laicidade da educação pública, cada um a seu modo.

¹⁶ Cumpre registrar que a resistência a esses direitos encontra respaldo não apenas em dogmas religiosos, mas, também, em antigos tabus e preconceitos ligados à discriminação de sexo, de gênero e outras. Sobre isso, veja o Dossiê “Aborto” (2012).

O Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) é um órgão consultivo do governo federal, constituído de 60 membros, sendo 20 de diversas instâncias ministeriais e 40 representantes de entidades da Sociedade (movimentos sociais, redes de jovens e organizações não governamentais, bem como entidades religiosas).

Quando o acordo firmado entre o Brasil e o Vaticano/Santa Sé estava em discussão na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi do CONJUVE a primeira manifestação pública contrária, justamente em defesa da laicidade do Estado. Situado num espaço político de sobreposição da Sociedade e do Estado, os jovens aprovaram um manifesto, em 2 de junho de 2009, no qual defenderam princípios laicos. Para eles, a correspondência entre democracia e laicidade deve ser total: somente a neutralidade do Estado pode garantir o direito de expressão das opiniões e do livre exercício dos diferentes credos. O acordo assinado estaria levando a um retrocesso, por privilegiar a religião católica, que ficaria até mesmo isenta do cumprimento da legislação trabalhista. Na prática, o catolicismo voltaria à condição de religião oficial, com o Estado financiando a doutrinação de milhões de crianças brasileiras. Em conclusão, o CONJUVE solicitou ao Congresso Nacional que não ratificasse o acordo firmado pelo ministro das relações exteriores em Roma.

De nada adiantou o apelo do CONJUVE nem de outras entidades, inclusive religiosas evangélicas e afro-

-brasileiras: a *concordata* foi aprovada pelo Congresso Nacional e homologada pelo presidente da República. Nem por isso a luta pela laicidade esmoreceu.

A Procuradoria-Geral da República apresentou ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) visando tanto à *concordata* Brasil-Vaticano/Santa Sé quanto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A ação pedia que o STF interpretasse ambos os textos legais com base na Constituição, de modo a vedar o Ensino Religioso nas escolas públicas em caráter confessional ou interconfessional, bem como proibir o ingresso no quadro do magistério público de professores representantes de confissões religiosas.

A ADI teve início com representação movida pelo procurador regional do Rio de Janeiro Daniel Sarmiento e foi endossada pela procuradora-geral em exercício Deborah Duprat, em 30 de junho de 2010, após o que foi encaminhada e acolhida pelo STF, para deliberação do plenário.

A argumentação da ADI partiu do princípio de que a LDB-96 e a *concordata* não poderiam contradizer a Constituição, especialmente o art. 19, inciso I, que veda a todas as instâncias do Estado estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou manter com eles relações de dependência ou aliança. A ressalva seria a colaboração, na forma da lei, em matéria de interesse público.

Justamente o contrário disso acontece nos sistemas públicos de ensino, onde prevalece o proselitismo

religioso, confessional ou interconfessional. E o agravante é que esse proselitismo é dirigido às crianças e adolescentes, não aos adultos. Com efeito, elas são mais suscetíveis à pressão psicológica proveniente das autoridades escolares e mesmo de seus colegas, de modo que preferem acompanhar a prática do que entendem ser “normal” para evitar o estigma. A previsão constitucional e legal de que o Ensino Religioso seja facultativo não muda esse quadro, pois acarreta um grande ônus aos pais e aos próprios alunos que se dispõem a se valer desse direito.¹⁷

Já que a Constituição determina que as escolas públicas ministrem o Ensino Religioso durante o horário das aulas, a ADI pede que tanto a LDB-96 quanto a *concordata* sejam harmonizadas com ela, tudo de acordo com os princípios da unidade e da harmonia jurídicas. Como a Constituição está acima da LDB-96 e da *concordata*, seus textos devem ser reinterpretados de modo a vedar àquela disciplina escolar conteúdos confessionais ou interconfessionais. No lugar deles, a disciplina deveria contemplar a exposição e a discussão, sem qualquer proselitismo, das doutrinas, das práticas, da história e de

¹⁷ O caráter facultativo do Ensino Religioso esbarra nas barreiras da burocracia e da distância cultural e social entre os pais de alunos e as direções escolares. Se, ao invés de os pais terem de pedir dispensa dessa disciplina, a prática fosse a oposta (isto é, os interessados é que deveriam solicitá-la), é de se esperar que as turmas fossem bem menores. A prática não muda para se manter a imposição dissimulada.

dimensões sociais das diferentes religiões, bem como de posições não religiosas, como o agnosticismo e o ateísmo, sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores. Estes, por sua vez, deveriam ser professores da rede pública de ensino, admitidos por critérios que não incluíssem o credenciamento das instituições religiosas. Assim procedendo, as escolas públicas propiciariam aos alunos a opção de fazer suas próprias escolhas, dentro do objetivo maior de formar pessoas dotadas de capacidade de reflexão crítica.

Na hipótese de não ser possível interpretar a *concordata* de modo a sintonizá-la com a Constituição brasileira, a ADI foi além e solicitou que fosse considerada inconstitucional parte do artigo 11 desse acordo, justamente o que especificou o “Ensino Religioso católico e de outras confissões religiosas”.

Tenha ou não sucesso a ADI, o próprio fato de ela ter sido proposta, e de dentro do próprio Poder Judiciário, mostra que a demanda de laicidade se espalha da Sociedade para o Estado. Não se trata de um fato isolado. O Movimento do Ministério Público Democrático dedicou todo o número 22 de sua revista, *MPD Dialógico*, à questão da laicidade do Estado, não se esquecendo da educação pública, que recebeu importante ênfase.¹⁸

No âmbito do Poder Executivo, algumas medidas têm sido tomadas, a exemplo da Empresa Brasileira de

¹⁸ Confira em: <<http://www.mpd.org.br>>.

Comunicação (EBC), que elaborou uma política de produção e distribuição de conteúdos de caráter religioso. A EBC controla a TV-Brasil, que exibia a “Santa Missa” e “Palavras de Vida”, de orientação católica; e “Reencontro”, de orientação evangélica. A Rádio Nacional de Brasília, também controlada pela empresa pública, transmitia o culto dominical católico. Outras emissoras de rádio também faziam o mesmo. Diante dessa atividade ostensivamente confessional em emissoras estatais, o Conselho Curador da EBC abriu consulta pública para colher contribuições de entidades e de pessoas físicas a respeito da legitimidade desse procedimento.

Depois de oito meses de discussões e levando em conta as contribuições recebidas, o Conselho Curador decidiu pela suspensão daqueles programas. Essa medida não significou o fim de temas religiosos na programação da rede. Ao invés de matérias de interesse das religiões hegemônicas, a EBC decidiu produzir programas que valorizem a diversidade e a pluralidade das manifestações religiosas no país.

PROSPECTIVAS



O que podemos mirar, ousada mas realisticamente, no rumo do bicentenário da Independência do Brasil? Os seis pontos a seguir encaminham a montagem do cenário para os anos que nos separam desse marco histórico.

1. Entre os três países mais populosos do mundo e com democracias representativas, o Brasil é o único onde o ensino público não é laico. Nos dois maiores, Índia e Estados Unidos, a religião está proibida nas escolas públicas, nos eventos cívico-escolares e nas aulas. Na Índia e nos Estados Unidos, o Estado é laico, isto é, imparcial diante das disputas do campo religioso, e convive com culturas intensamente religiosas. E são laicos justamente para isso: garantir a liberdade religiosa. Na Índia, país com intensas e sangrentas disputas entre induístas, muçulmanos e siks, o Estado não se intromete na religião, a não ser para garantir a ordem pública e impedir que os fiéis se matem uns aos outros. Correspondentemente, as instituições religiosas não se intrometem no Estado.

E nada de religião no ensino público, pois ela só faria introduzir forças conflituosas nas escolas. Nos Estados Unidos, país de população com intensa prática religiosa, com uma multiplicidade de denominações evangélicas e uma minoritária mas forte religião católica, as disputas entre elas estão proibidas de entrar na escola, até mesmo sob a forma da pretensa base comum na *Bíblia*.

2. Há uma onda laica no Brasil, a segunda de nossa história. A primeira foi no Império, nas décadas de 1870 e 1880. Hoje, como naquela época, não se trata de uma campanha antirreligiosa. O que se pretende é fazer valer o princípio constitucional da liberdade de crença, que inclui a não crença, distinguindo-se política e religião, Estado e Igrejas (bem como outras instituições religiosas que não assumem esse formato). Durante a primeira onda laica, seus protagonistas eram homens da elite, de alta posição social, inclusive nobres, ministros, intelectuais, militares e até mesmo o imperador Pedro II. Suas demandas eram garantir plena liberdade de culto, registro de nascimentos e de casamentos pelo Estado, além de liberação das cerimônias religiosas; possibilidade de os não católicos frequentarem as escolas públicas de ensino secundário; elegibilidade dos acatólicos; e secularização dos cemitérios públicos. Depois de muitas lutas, todas essas demandas foram alcançadas no regime republicano, mas o processo de construção da laicidade, como da democracia, não para. Depois de décadas de estancamento e de oscilações, o Brasil passa por uma

segunda onda laica. Os protagonistas são, agora, bem diferentes. Além de parte da elite intelectual, essa onda tem um componente antes inexistente: os movimentos de massa, especialmente os que lutam pelos direitos sexuais e reprodutivos, tão marcados por proibições de caráter religioso.

3. A segunda onda laica tem como fundamento objetivo a rápida e profunda mudança do campo religioso no Brasil. Há algumas décadas, a população católica vem diminuindo sua participação no total, cedendo lugar a outras religiões, principalmente às denominações evangélicas, sobretudo pentecostais. Adeptos de religiões de origem oriental aumentam seu contingente. Pessoas que se declaram “sem religião”, aí incluídas as que não encontram sintonia com as confissões existentes, aumentam seu número em velocidade significativa. Além das alterações de lugar das religiões cristãs, acentua-se a prática de os indivíduos mudarem de religião sem os traumas de conversão e se filiarem a mais de uma ao mesmo tempo.

4. O campo religioso muda impulsionado, também, pela secularização da cultura. Esse processo avança, particularmente, pela retirada da tutela religiosa sobre os direitos sexuais e reprodutivos, no que os movimentos feminista e contra a homofobia desempenham papel de relevo. As lutas por esses direitos repuseram o tema da laicidade do Estado no primeiro plano da política, de modo que as leis possam ser elaboradas ou alteradas

em função do que pensa e quer a população, em vez de serem postuladas ou vetadas pelos dirigentes das instituições religiosas. O fato é que a secularização da cultura não está levando ao fim da religião. Os “sem religião” aumentam, sem dúvida, mas a secularização mostra sua força maior na distância entre o que os padres e pastores prescrevem e os fiéis fazem ou pensam. A questão das práticas sexuais e da atitude diante do aborto são bons exemplos. Não há dúvida de que o segmento católico do povo rejeita a prescrição clerical de práticas sexuais apenas para efeitos reprodutivos. Diante do aborto, a divergência é também grande, apesar da sensibilidade dessa questão. Católicos defendem o direito de decidir, que hoje está nas mãos do clero – aliás, “Católicas pelo direito de decidir” é o nome de um movimento existente em vários países, inclusive no Brasil.¹⁹ A ONG Comissão de Cidadania e Reprodução²⁰ encomendou pesquisa ao IBOPE, em 2003, que trouxe resultados que evidenciaram essa dessintonia. Opinaram que o aborto deveria ser proibido pela lei, em qualquer caso, 34,5% dos católicos. Variou de 44,9% a 26,7% a proporção de evangélicos com a mesma opinião (a percentagem maior corresponde aos pentecostais). A diferença de opinião entre um segmento dos evangélicos e os ateus era, nesse assunto, irrelevante. Isso quer dizer que a maioria dos

¹⁹ Confira em: <<http://www.catolicasonline.org.br>>.

²⁰ Confira em: <<http://www.ccr.org.br>>.

ouvidos na pesquisa era favorável a que a legislação pelo menos devesse continuar como estava.²¹ Para uma parte de católicos, evangélicos e ateus, as possibilidades previstas pela legislação deveriam ser ampliadas: dois terços dos católicos apoiaram a legislação atual ou preferiram que ela fosse abrandada em sua penalização. Mesmo entre os evangélicos pentecostais, a maioria absoluta (55%) tinha idêntica opinião. Resumindo: todos os grupos estavam em majoritária oposição ao que padres e pastores determinam. É de se prever que o avanço do processo de secularização da cultura faça os dirigentes religiosos mudarem suas regras, como, aliás, mudaram no que diz respeito ao movimento dos astros, que quase levou Galileo Galilei à fogueira da Inquisição. Apesar de abjurar suas ideias, para escapar ao suplício, em 1634 ele foi proibido de lecionar e condenado ao confinamento até o fim da vida. Em 1983, a Santa Sé absolveu Galileo da condenação que o atingira três séculos e meio antes.

5. A escola pública “perdeu o bonde” da segunda onda laica, no ponto inicial, mas ainda pode embarcar nele, sintonizando-se com o processo de secularização da cultura. A colonização religiosa da escola pública poderá ser contida pela ação dos movimentos sociais, cada vez mais conscientes da liberdade de crença e não

²¹ O aborto é permitido por lei nos casos de risco à vida para a mulher, de gravidez resultante de estupro, e, mais recentemente, de fetos anencéfalos, sempre por decisão da mulher grávida.

crença como um dos direitos humanos fundamentais, de modo que a sintonia entre democracia e laicidade se imponha como um corolário político fundamental. Não é descabido pensar que os partidos deixem de lado o oportunismo e a covardia, de modo que a chantagem clerical não mais tenha efeito prático, de modo que não valha mais ameaçar algum político com penalidades religiosas, já que as decisões incidentes na vida de todos têm base na soberania popular. É de se esperar que religiosos das mais diversas denominações, ao lado de não crentes, participem dos debates sobre os problemas sociais e da busca de soluções tendo em vista o que for melhor para o povo brasileiro, não apenas para fazer valer suas próprias convicções específicas. Nada impedirá, todavia, que cada corrente de pensamento, inclusive as religiosas, procure mostrar que as soluções por elas preconizadas são as melhores para todos. E que abandonem a pretensão de impor a toda a população, pela força de leis e decretos, o que entendem ser o certo. Deverá ser expurgado da Constituição brasileira o dispositivo que inseriu o Ensino Religioso nas escolas públicas, de modo que o currículo seja efetivamente secularizado, sem prejuízo algum para as crenças dos alunos e de suas famílias. Estas, por si mesmas e com o auxílio das instituições a que se filiarem, difundirão suas crenças, bem como os diferentes cultos, em total liberdade, respeitada a legislação do país. Mas que o façam fora da escola pública.

6. A colonização religiosa da escola pública poderá ser contida, também, pela ação do Poder Judiciário. Estando menos expostos às chantagens dos dirigentes religiosos, os juízes, desembargadores e ministros poderão fazer valer a letra e o espírito da lei. Interpretando a Constituição e a legislação infraconstitucional, os tribunais poderão contribuir para garantir a liberdade de crença (e a laicidade do Estado dela derivada) como cláusula pétrea do aparato legal do Brasil. Na escola pública, se defrontarão com a tarefa de defender a posição de pais e alunos contra a ação particularista de diretores e professores, que tomam a instituição de ensino como coisa privada e a utilizam para impor suas próprias crenças. *Idem*, com a defesa dos professores que não são cúmplices dessa manipulação. Finalmente, os Conselhos de Educação – o nacional, os estaduais e os municipais – terão de deixar de ser instâncias da representação direta do clero, ou da cessão de lugares cativos para seus representantes dissimulados. Como esses órgãos colegiados atuam simultaneamente na administração direta da educação pública, na normatização do campo educacional em suas áreas de competência e, de certa maneira, no plano jurídico (via interpretação e julgamento de petições e recursos), sua ação é estratégica na política e na administração da educação. Nele se encontram Estado e Sociedade na ação pública colegiada. Até hoje eles foram hegemonizados pelas instituições religiosas, especialmente a Igreja Católica.

No processo de descolonização religiosa da escola pública, os Conselhos de Educação desempenharão papel de relevo e insubstituível, para o que sua composição terá de ser reconfigurada.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, A.; LIMA, H. *História da Ação Popular: da JUC ao PCdoB*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.
- BIRMAN, Patrícia *et al.* *Religião e espaço público*. São Paulo: Attar Editorial, 2003.
- BURITY, J. A.; MACHADO, M. das D. C. (Org.). *Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 2006.
- CAMARGO, C. P. F. de. *Católicos, protestantes, espíritas*. Petrópolis: Vozes, 1973.
- CAPUTO, S. G. *Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.
- CAVALIERE, A. M. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 131, maio/ago. 2007.
- CAVALIERE, A. M. Quando o Estado pede socorro à religião. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro, n. 2, 2006.
- CUNHA, L. A. A educação na concordata Brasil-Vaticano. *Educação & Sociedade*, Campinas, n. 106, jan./abr. 2009a.
- CUNHA, L. A. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 137, maio/ago. 2009b.
- CUNHA, L. A. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1991.
- CUNHA, L. A.; CAVALIERE, A. M. O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: formação de modelos hegemônicos. In:

PAIXÃO, L. P.; ZAGO, N. (Org.). *Sociologia da educação: pesquisa e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 2007.

CURY, C. R. J. *A educação na revisão constitucional de 1925-1926*. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

CURY, C. R. J. *Cidadania republicana e educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polémica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 27, set./dez. 2004.

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO; LetrasLivres, 2010.

DOSSIÊ “ABORTO”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, jan./abr. 2012.

DUARTE, L. F. D. et al. (Org.). *Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

FIGUEIREDO FILHO, V. *Entre o palanque e o púlpito: mídia, religião e política*. São Paulo: Annalume, 2005.

FISCHMANN, R. (Org.). Ensino religioso em escolas públicas: ameaças ao Estado Laico. *Notandum*, São Paulo, n. 28, jan./abr. 2012. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/notand28/>>.

FISCHMANN, R. (Org.). *Ensino religioso nas escolas públicas: impactos sobre o Estado laico*. São Paulo: FAFE; FEUSP; PROSARE, 2008.

FISCHMANN, R. *Estado laico*. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

GÓMEZ DE SOUZA, L. A. *A JUC: os estudantes católicos e a política*. Petrópolis: Vozes, 1985.

GORENDER, J. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira – das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987.

LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MACHADO, M. das D. C. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2006.

MARTEL, L. C. V. Laico, mas nem tanto: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na legislação constitucional brasileira. *Revista Jurídica*, Brasília, n. 86, ago./out. 2007.

OLIVEIRA, R. P. de. *Educação e sociedade na Assembleia Constituinte de 1946*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade de São Paulo, 1990.

PIERUCCI, A. F. Bye-bye Brasil: o declínio das religiões tradicionais no Censo 2000. *Estudos Avançados*, São Paulo, n. 52, 2004.

PIERUCCI, A. F. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 37, jun. 1998.

POERNER, J. A. *O poder jovem: história da participação política dos estudantes brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

RANQUETAT JR., C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Tempo da Ciência*, Santa Maria, n. 30, 2008.

SANTOS, I. dos; ESTEVES FILHO, A. (Org.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

STEIL, C. A.; HERRERA, S. R. Catolicismo e ciências sociais no Brasil: mudanças de foco e perspectiva num objeto de estudo. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 23, jan./abr. 2010.

O AUTOR



LUIZ ANTÔNIO CUNHA sociólogo, mestre e doutor em Educação, grau este obtido na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1980. Atuou em várias instituições de ensino e pesquisa, a saber: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Universidade Estadual de Campinas, Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio de Janeiro. A gênese e o desenvolvimento da educação superior e da educação técnico-profissional no Brasil, constituíram objeto de sua pesquisa, por duas décadas, que gerou duas trilogias. Mas, seu livro mais conhecido é *Educação, Estado e Democracia no Brasil* (1991 e mais cinco edições), que analisa as políticas educacionais no período de transição do regime autoritário para o democrático. Desde 2005 concentra sua atenção sobre o processo de autonomização do campo educacional diante do campo religioso, em especial a questão da laicidade da educação pública brasileira.

A Coleção **Pensar a Educação Pensar o Brasil** é fruto de uma parceria entre a *Mazza Edições* e o *Projeto Pensar a Educação Pensar o Brasil – 1822/2022*. Este Projeto, desenvolvido em parceria por docentes e discentes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, da Universidade Federal de Ouro Preto e da Universidade Federal de Minas Gerais, envolve ações de ensino, pesquisa e extensão que buscam refletir sobre o lugar da educação no âmbito dos projetos de Brasil delineados ao longo de nossa história. Fazem parte do Projeto um *Programa de Rádio*, levado ao ar toda semana na *Rádio UFMG Educativa*, *Seminários Anuais* sobre temas relevantes para a educação Brasileira e a presente *Coleção*.

Integram a Coleção cinco séries: *Série Seminário*, *Série Estudos Históricos*, *Série Clássicos da Educação Brasileira*, *Série Diálogos* e *Série Ensaios*.

A **Série Seminários** publica os textos apresentados nos Seminários Anuais do Projeto, dos quais participam os mais importantes pesquisadores em educação do País. A **Série Estudos Históricos** publica trabalhos de história da educação e de áreas afins que contribuam para alargar o entendimento sobre o lugar da educação no âmbito dos projetos de Brasil delineados ao longo de nossa história. A **Série Clássicos da Educação Brasileira** traz resenhas introdutórias das principais obras sobre educação brasileira publicadas pelos principais pesquisadores em educação do País. A **Série Diálogos** publica textos que buscam fortalecer o intercâmbio entre o professorado da educação básica e os(as) pesquisadores(as) das diversas áreas da educação. A **Série Ensaios** publica interpretações da relação entre a educação e as grandes questões que marcaram e marcam a história da sociedade brasileira nos últimos 200 anos.

O objetivo da Mazza Edições e do *Projeto Pensar a Educação Pensar o Brasil – 1822/2022* é que a Coleção contribua para a discussão da educação brasileira e, por meio desta, da constituição da própria sociedade brasileira.

Este livro foi composto em Adobe Garamond Pro e impresso
em papel Offset 75 g/m² (miolo) e Cartão 250 g/m² (capa),
no mês de maio de dois mil e treze.